



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE JUNHO DE 2024.

ORDEM DO DIA

1º PROC. Nº 279/2024
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 26/2024
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 15 DE ABRIL DE 2024.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

A PRESENTE SESSÃO DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À APRECIÇÃO DA SUPRAMENCIONADA PROPOSITURA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 98 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA.

OBS.: A SESSÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA REMOTA, CONFORME PORTARIA Nº 16/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Divisão Legislativa, 21 de junho de 2024.

DVL/Tiago
Visto/Rafael



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS 13:47	H.S. 15 DE 4 DE 24
POR: QVAREJMA	
PROTOCOLO	

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º.** Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2025 as diretrizes gerais pautadas nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Orgânica Municipal e nas disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:
- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
 - II. A estrutura e organização dos orçamentos;
 - III. A elaboração da proposta orçamentária;
 - IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
 - V. As disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
 - VI. As prioridades e metas previstas para a Administração Pública e os compromissos assumidos com a população de conformidade com o Plano Plurianual 2022-2025;
 - VII. Os programas de duração continuada, inclusive de investimentos, traduzidos na melhoria e ampliação de serviços essenciais;
 - VIII. As ações de manutenção e modernização dos órgãos da Administração Pública Municipal; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

IX. Ações para conclusão de projetos prioritários em execução.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

- I. Metas Anuais;
- II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII. Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 3º. Os valores do Anexo de Metas Fiscais devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 ao Legislativo Municipal, podendo as metas fiscais ser ajustadas.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A Lei Orçamentária do exercício de 2025 conterà Reserva de Contingência no valor correspondente de até 2,5 % (dois inteiros e cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, limitado no máximo a:

- I. **2%** (dois por cento) para alocação das emendas parlamentares individuais de que trata o artigo 7º; e
- II. **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e capitalização do regime próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais.

§ 1º. A utilização da reserva de contingência fixada nos termos do inciso II, em no máximo, **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins, computando-se o referido percentual na margem de suplementação orçamentária estabelecida no inciso I do art. 34, da presente Lei.

CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para remanejamento e abertura de créditos adicionais suplementares, para contratação de operações de créditos, e autorização para celebração de convênios com Órgãos ou entidades Públicas e Privadas, para aplicação dos recursos oriundos desses órgãos e entidades.

Parágrafo Único. A celebração de convênios para aplicação de recursos oriundos dos órgãos e entidades referidos no “caput” deste artigo, que não implicarem em contrapartida orçamentária e financeira para o Município, fica desde já autorizada.

Art. 7º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida da prefeitura, a ser prevista no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único. O limite a que se refere o “caput” será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025.

Art. 8º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente às emendas individuais aprovadas na lei orçamentária.

§ 1º. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º. As programações orçamentárias a que se refere o “caput”, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 9º. No caso de impedimento de ordem técnica na execução da despesa que integre a programação prevista no artigo 8º desta Lei, serão adotadas as seguintes providências:

- I. Até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- II. Até 30 de agosto, o Poder executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- III. Até 18 de outubro, se o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.
- Art. 10.** Na elaboração da proposta orçamentária e em sua execução, a Administração buscará a preservação do equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.
- Art. 11.** A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025 compreenderá o orçamento fiscal e o da seguridade social referente aos Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, Lei 4.320/64 e demais dispositivos legais vigentes, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.
- Art. 12.** As propostas parciais dos órgãos da Administração Direta e Indireta serão elaboradas segundo os preços vigentes em junho/2024 e apresentados à Secretaria Municipal de Planejamento até o dia 31 de julho de 2024, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.
- Art. 13.** O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2024, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.
- Parágrafo Único.** O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no “caput”, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2024 e 2025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.
- Art. 14.** Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária será dada continuidade ao Orçamento Participativo como mecanismo de participação popular para elaboração e discussão do orçamento para novos investimentos, bem como para os fins do disposto no art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º. Integrarão essa programação as transferências financeiras do Tesouro Municipal para os órgãos da Administração Indireta e destes para o Tesouro Municipal.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 16. No prazo previsto no “caput” do art. 12, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

CAPÍTULO VII

LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 17. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 1º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo, para que este avalie e realize eventual limitação de empenho e na movimentação financeira.

§ 2º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

- § 3º. Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas a despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.
- § 4º. Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.
- § 5º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.
- § 6º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.
- § 7º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 18. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 19. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente; e
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente de plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do “caput”;
- III - no caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a contratação de horas extras suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nas situações de emergência e de calamidade pública, para atender às demandas emergenciais e inadiáveis de saúde pública, manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino ou em situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente.

§ 4º. O Poder Legislativo observará, quanto as despesas com pessoal, além da legislação estabelecida no “caput”, também as disposições contidas no § 1º do artigo 29-A, da Emenda Constitucional nº 25/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS, DAS DESPESAS PRIORITÁRIAS E DOS INVESTIMENTOS

Art. 20. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do “caput” aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 21. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas e consórcios públicos regulados pelas Leis Federais nº 11.079/2004 e nº 11.707/2005 e Lei Municipal nº 3.400/2010, desde que os referidos projetos estejam contemplados no Plano Plurianual do período 2022-2025.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 22. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e ainda da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes.

Parágrafo Único. Para os efeitos do artigo 16, da Lei Complementar Federal 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do referido artigo, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 23. Para atender ao disposto no art. 4.º, I, “e”, da Lei Complementar n.º 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo Único - Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 24. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoa jurídica desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 25. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, até o limite a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

- I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;
- III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
- IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;
- V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
- VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6.º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

§ 4º. A transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições dependerá de autorização legislativa específica, conforme artigo 25, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 26. As disposições dos artigos 21 e 22 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

em particular da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

CAPÍTULO XIII

DO CUSTEIO DE DESPESAS, DO REPASSE E DA TRANSFERENCIA DE RECURSOS

Art. 27. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

Parágrafo único. A cessão de funcionários a outras esferas de governo independe das exigências do “caput”, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 28. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no “caput” serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 29. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.707/2005 e outras que a atualizem.

CAPÍTULO XIV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 30.** Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
- Art. 31.** O Executivo poderá encaminhar ao Legislativo, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.
- Art. 32.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.
- § 1º.** Não se sujeitam as regras do “caput” a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.
- § 2º.** Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, poderão ser realizados estudos e adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

CAPÍTULO XV

DA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS

- Art. 33.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.
- Art. 34.** Para atender as necessidades da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:
- I. proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **10%** (dez por cento) do total da despesa fixada, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinados com o art. 43 e seus parágrafos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

incisos, da Lei Federal n.º 4.320/64, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal;

- II. proceder por decreto à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de **10%** (dez por cento) do total da despesa fixada, proporcionalmente, e incluído no limite estabelecido no inciso I, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- III. incluir por decreto, inclusive através de créditos adicionais ou remanejamentos, categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação específica em programa e ação consignada na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais especiais; e
- IV. contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no **inciso I**, os créditos destinados a:

- I. pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, PASEP e vale transporte aos servidores;
- II. serviços da Dívida Pública;
- III. pagamento de requisitórios e precatórios judiciais;
- IV. dispêndios relativos a receitas vinculadas a convênios, transferências federais e estaduais e a fundos especiais legalmente constituídos até o limite efetivamente arrecadado nas respectivas rubricas;
- V. despesas de exercícios anteriores;
- VI. despesas cujos recursos sejam oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior ou Excesso de Arrecadação realizado e/ou estimado no exercício financeiro corrente;
- VII. eventuais alterações nas Emendas Impositivas.

Art. 35. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 36. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2025 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo em sua integralidade, de modo a atender plenamente o objeto das emendas, sem prejuízo de cumprir a meta física do referido projeto ou atividade correlata, e sem se confundir com essa meta, que devera ser cumprida à parte do pleno atendimento do objeto das emendas.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o “caput” deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

CAPITULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2025 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, desde que devidamente processadas.

Art. 38. As normas contidas nesta Lei aplicam-se a Administração Direta e Indireta naquilo que couber.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 12 DE ABRIL DE 2024
“491º da Fundação do Povoado
75º da Emancipação”.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025

METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, § 1º)

Especificação	2025					2026					2027					R\$ Centavos
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100		Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100		Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100		
Receita Total	1.631.020.310,00	1.688.269.122,88	14,40	102,53		1.674.763.945,74	1.733.380.683,84	15,01	101,72		1.729.193.773,98	1.729.193.773,98	14,61	101,72		
Receitas Primárias (I)	1.512.919.274,68	1.566.022.741,22	13,36	95,10		1.552.529.374,19	1.606.867.902,29	13,91	94,29		1.602.986.578,85	1.602.986.578,85	13,54	94,29		
Despesa Total	1.102.867.693,01	1.141.578.349,03	9,74	69,33		1.141.468.062,26	1.181.419.444,44	10,23	69,33		1.178.565.774,29	1.178.565.774,29	9,96	69,33		
Despesas Primárias (II)	1.076.991.652,02	1.114.794.059,01	9,51	67,70		1.114.686.359,83	1.153.700.382,43	9,99	67,70		1.150.913.666,54	1.150.913.666,54	9,72	67,70		
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	435.927.622,66	451.228.682,22	3,85	27,40		437.843.014,36	453.167.519,86	3,92	26,59		452.072.912,31	452.072.912,31	3,82	26,59		
Resultado Nominal	528.152.616,99	546.690.773,85	4,66	33,20		533.295.883,48	551.961.239,40	4,78	32,39		550.627.999,69	569.899.979,68	4,65	32,39		
Dívida Pública Consolidada	364.609.529,83	377.407.324,33	3,22	22,92		377.370.863,38	390.578.843,59	3,38	22,92		389.635.416,43	403.272.656,01	3,29	22,92		
Dívida Consolidada Líquida	-	670.101.374,73	-5,92	-42,12		693.554.922,84	-	-6,21	-42,12		-	741.158.798,86	-6,05	-42,12		
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)								R\$ Centavos	
Especificação	Metas Previstas em 2023			Metas Realizadas em 2023			Variação		
	2023 (a)	% PIB	% RCL	2023 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100	
Receita Total	1.607.673.078,50	14,75	108,53	1.455.802.595,35	13,356	98,28	-151.870.483,15	-9,45	
Receitas Primárias (I)	1.528.798.883,03	14,03	103,21	1.349.549.169,63	12,381	91,11	-179.249.713,40	-11,72	
Despesa Total	750.936.471,31	6,89	50,69	992.230.679,30	9,103	66,98	241.294.207,99	32,13	
Despesas Primárias (II)	726.275.735,03	6,66	49,03	968.950.460,02	8,889	65,41	242.674.724,99	33,41	
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	802.523.148,01	7,36	54,18	380.598.709,61	3,492	25,69	-421.924.438,40	-52,57	
Resultado Nominal	-577.733.560,89	-5,30	-39,00	-061.254.620,80	-0,562	-4,14	516.478.940,09	-89,40	
Dívida Pública Consolidada	553.289.203,76	5,08	37,35	328.032.785,58	3,009	22,14	-225.256.418,18	-40,71	
Dívida Líquida Consolidada	60.895.559,03	0,56	4,11	-602.878.429,08	-5,531	-40,70	-663.773.988,11	-1090,02	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)			
Patrimônio Líquido	2023	2022	2021
Patrimônio/Capital	4.208.791.607,42	3.718.222.438,03	2.904.819.183,25
Reservas	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.208.791.607,42	3.718.222.438,03	2.904.819.183,25
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
Patrimônio Líquido	2023	2022	2021
Patrimônio		0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)			R\$ Centavos
	2022	2021	2020
RECEITAS REALIZADAS			
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
	2022	2021	2020
DESPESAS EXECUTADAS			
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
	2022	2021	2020
SALDO FINANCEIRO			
	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	h) = ((Ib - IIf) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor/Programa	Renúncia de Receita Prevista (R\$)			Compensação
		Beneficiário	2025	2026	2027	
Taxas	Isenção	Lei nº 1.434/1984: isenção de taxas aos beneficiários definidos em lei.	24.000,00	24.840,00	25.710,00	Anterior à LRF.
IPTU	Redução	Lei nº 1.383/1983: redução de 50% para aposentados e pensionistas.	353.000,00	365.355,00	378.142,00	Anterior à LRF.
IPTU, ITBI, ISSQN, Taxas.	Redução/Isenção	Lei nº 111/2019: Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Cubatão	193.000,00	199.755,00	206.746,00	Lei nº 98/2018: Custeio do serviço público de iluminação pública - CIP.
Taxa Coleta Resíduos Sólidos	Redução/Isenção	Lei nº 121/2021: institui a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, isenções e reduções previstas em lei.	2.190.000,00	2.266.650,00	2.345.983,00	Aumento do valor agregado e contribuintes beneficiados, resultando no aumento do DIPAM e acréscimo no repasse de ICMS ao município.
IPTU	Redução	Lei nº 3.416/2010: Bom Empreendedor: benefício fiscal (redução) em até 10% sobre o valor do tributo.	4.472.000,00	4.628.520,00	4.790.518,00	Fiscalizações de IPTU: Gleba 85, Gleba 54, Porto Usiminas e linhas de transmissão da CPFL.
Total (R\$)			7.232.000,00	7.485.120,00	7.747.099,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ Centavos
Eventos		Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente da Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

LRF, art 4º, § 3º		R\$ Centavos	
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2025

CUSTEIO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DE ENTES FEDERADOS

Demonstrativo (LRF, art. 62)				
Nº PROCESSO	LOCAÇÕES	LOCAL	VALOR	VALIDADE
730/2023	ANEXO FISCAL DO FORUM	RUA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 372/374	R\$ 18.140,62	01/02/2025
10821/2018	CARTORIO ELEITORAL	RUA BAHIA, 67	R\$ 16.198,11	12/12/2024

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C U B A T Ã O
L D O - 2 0 2 5

FONTE	FICHA	CONTA	TÍTULO	Receita Realizada 2023	Prev. Orç. 2025 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA)	PREVISÃO EM R\$ LDO 2025	RESPONSÁVEL PROponente	OBSERVAÇÕES DTD - SEFIN	docs. de origem
1	1	1.1.1.2.50.0.1.01	iptu - predial	43.846.242,03	47.087.191,82	47.300.000,00	DTD-SEFIN	-	Memo 007
1	2	1.1.1.2.50.0.1.02	iptu - territorial	81.883.792,24	87.936.335,10	87.500.000,00	DTD-SEFIN	-	Memo 007
1	3	1.1.1.2.50.0.2.01	iptu - multas e juros	1.984.396,25	2.131.075,38	2.000.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	4	1.1.1.2.50.0.3.01	iptu - divida ativa	6.263.593,46	6.726.574,80	6.700.000,00	CPF-PGE	-	Ofício 028
1	5	1.1.1.2.50.0.4.01	iptu - dívida ativa - multas e juros	1.528.123,43	1.641.076,58	1.600.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	6	1.1.1.2.53.0.1.01	itbi - "inter vivos"	4.497.621,32	4.830.068,62	4.800.000,00	DFT-SEFIN	-	Memo 009
1	7	1.1.1.2.53.0.2.01	itbi - multas e juros	67.943,27	72.965,38	72.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	8	1.1.1.2.53.0.3.01	itbi - divida ativa	34.667,96	37.230,49	37.000,00	CPF-PGE	-	Ofício 028
1	9	1.1.1.2.53.0.4.01	itbi - dívida ativa - multas e juros	16.954,47	18.207,68	18.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	10	1.1.1.3.03.1.1.01	irrf - retido nas fontes	66.045.464,32	69.347.737,54	69.000.000,00	DTD-SEFIN	-	Ofícios 031/032
1	11	1.1.1.3.03.4.1.01	irrf - outros rendimentos	2.943.469,36	3.161.039,58	3.000.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	12	1.1.1.4.51.1.1.01	issqn	227.121.542,63	248.706.322,34	249.000.000,00	DFT-SEFIN	-	Memo 009
1	13	1.1.1.4.51.1.2.01	issqn - multas e juros	2.368.026,20	2.543.061,82	2.500.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	14	1.1.1.4.51.1.3.01	issqn - divida ativa	872.100,67	936.563,08	936.000,00	CPF-PGE	-	Ofício 028

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C U B A T Ã O

L D O - 2 0 2 5

FORTE	FICHA	CONTA	TÍTULO	Receita Realizada 2023	Prev. Orç. 2025 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA)	PREVISÃO EM R\$ LDO 2025	RESPONSÁVEL PROponente	OBSERVAÇÕES DTD - SEFIN	docs. de origem
1	15	1.1.1.4.51.1.4.01	issqn - dívida ativa - multas e juros	441.878,29	474.540,28	400.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	16	1.1.2.1.01.0.1.01	txlf - tx lic. localização e funcionamento	5.085.338,31	5.461.227,45	5.600.000,00	DTD-SEFIN	-	Memo 007
1	17	1.1.2.1.01.0.1.02	txl feirante - tx. licença ambulante e feirante	43.497,60	46.712,78	48.000,00	DTD-SEFIN	-	Memo 007
1	18	1.1.2.1.01.0.1.03	tolp - tx. lic. ocupação de logradouro público	98.759,31	106.059,23	108.000,00	DTD-SEFIN	-	Memo 007
1	19	1.1.2.1.01.0.1.04	txl publicidade - tx licença de publicidade	223.403,82	239.916,99	245.000,00	DTD-SEFIN	-	Memo 007
1	20	1.1.2.1.01.0.1.05	txlop - tx licença de obras particulares	1.065.598,86	1.144.363,93	618.800,00	DFOPA-SEMOB	-	Ofício 026
1	21	1.1.2.1.01.0.2.01	taxas - multas e juros	168.511,89	180.967,66	180.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	22	1.1.2.1.01.0.3.01	taxas - dívida ativa	1.143.758,10	1.228.300,41	1.200.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	23	1.1.2.1.01.0.4.01	taxas - dívida ativa - multas e juros	248.982,11	267.385,93	260.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	24	1.1.2.1.50.0.5.01	tx fiscalização vigilância sanitária	23.008,04	24.708,71	52.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 034
1	25	1.1.2.1.50.0.6.01	tx fisc. vig. sanitária - multas e juros	2.134,56	2.292,34	1.000,00	DTD-SEFIN	DTD - valor simbólico	DTD-SEFIN
1	26	1.1.2.1.50.0.7.01	tx fisc. vig. sanitária - dívida ativa	57.200,53	61.428,58	1.000,00	DTD-SEFIN	DTD - valor simbólico	DTD-SEFIN
1	27	1.1.2.1.50.0.8.01	tx fisc. vig. sanitária - dívida ativa - multas e juros	135.791,92	145.829,15	1.000,00	DTD-SEFIN	DTD - valor simbólico	DTD-SEFIN
1	28	1.1.2.2.01.0.1.01	txexp - tx prestação de serviço	743.446,91	798.399,72	815.000,00	DTD-SEFIN	-	Memo 007

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C U B A T Ã O
L D O - 2 0 2 5

FONTE	FCHA	CONTA	TÍTULO	Receita Realizada 2023	Prev. Orç. 2025 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA)	PREVISÃO EM R\$ LDO 2025	RESPONSÁVEL PROPONENTE	OBSERVAÇÕES DTD - SEFIN	docs. de origem
1	297	1.1.2.2.53.0.2.01	tcrs - tx. coleta de resíduos sólidos - juros e multas	65.528,51	70.372,13	70.000,00	DTD-SEFIN	Natureza receita mudou (Portaria STN nº 700/23)	DTD-SEFIN
1	nova	1.1.2.2.53.0.3.01	tcrs - dívida ativa	-	-	1.000,00	DTD-SEFIN	Natureza receita mudou (Portaria STN nº 700/23)	DTD-SEFIN
1	nova	1.1.2.2.53.0.4.01	tcrs - dívida ativa multa e juros	-	-	1.000,00	DTD-SEFIN	Natureza receita mudou (Portaria STN nº 700/23)	DTD-SEFIN
1	298	1.1.2.2.01.0.2.01	tx prestação de serviço- juros e multas	104.547,79	112.275,57	1.000,00	DTD-SEFIN	DTD - valor simbólico	DTD-SEFIN
1	299	1.1.2.2.01.0.3.01	Tx Prestação Serviços Geral - Dívida Ativa	127.839,73	137.289,16	1.000,00	DTD-SEFIN	DTD - valor simbólico	DTD-SEFIN
1	300	1.1.2.2.01.0.4.01	Tx Prestação Serviços Geral Div Ativa Juros Mult	33.960,25	36.470,46	1.000,00	DTD-SEFIN	DTD - valor simbólico	DTD-SEFIN
1	30	1.1.2.2.52.0.1.01	eiv - principal	118.197,00	126.933,68	120.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	31	1.2.4.1.50.0.1.01	cip - custeio iluminação pública - principal	4.787.504,50	5.141.378,88	4.800.000,00	SEMOB	-	Ofício 029
1	32	1.3.1.1.01.1.1.01	aluguéis e arrendamentos - principal	339.149,80	364.218,48	300.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	33	1.3.1.1.01.1.2.01	aluguéis e arrendamentos - multas e juros	-	-	1.000,00	DTD-SEFIN	DTD - valor simbólico	DTD-SEFIN
1	34	1.3.1.1.02.0.1.01	direito de uso - bens imóveis públicos - principal	-	-	1.000,00	DTD-SEFIN	DTD - valor simbólico	DTD-SEFIN
1	35	1.3.1.1.02.0.2.01	direito uso - bens móveis públicos - multas e juros	-	-	1.000,00	DTD-SEFIN	DTD - valor simbólico	DTD-SEFIN
2	36	1.3.2.1.01.0.1.01	remun. dep. bancário - fundeb	939.143,71	1.008.561,69	800.000,00	DTE-SEFIN	-	Memo 008

969

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C U B A T Ã O
L D O - 2 0 2 5

FONTI	FICHA	CONTA	TÍTULO	Receita Realizada 2023	Prev. Orç. 2025 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA)	PREVISÃO EM R\$ LDO 2025	RESPONSÁVEL PROPONENTE	OBSERVAÇÕES DTD - SEFIN	docs. de origem
5	37	1.3.2.1.01.0.1.02	remun. dep. bancário - fms - pab	294,30	316,05	1.000,00	DTE-SEFIN	DTD - valor simbólico	Memo 008
5	38	1.3.2.1.01.0.1.03	remun. dep. bancário - fms - mac	581,35	624,32	1.000,00	DTE-SEFIN	DTD - valor simbólico	Memo 008
5	39	1.3.2.1.01.0.1.04	remun. dep. bancário - fms - vig. à saúde	61.288,17	65.818,36	70.000,00	DTE-SEFIN	-	Memo 008
5	40	1.3.2.1.01.0.1.05	remun. dep. bancário - fms - assist. farmaceutica	99.792,63	107.168,93	110.000,00	DTE-SEFIN	-	Memo 008
5	41	1.3.2.1.01.0.1.06	remun. dep. bancário - fms - gestão sus	2.420.748,97	2.599.681,66	2.800.000,00	DTE-SEFIN	-	Memo 008
1	42	1.3.2.1.01.0.1.07	remun. dep. bancário - cide	22.420,50	24.077,74	30.000,00	DTE-SEFIN	-	Memo 008
5	43	1.3.2.1.01.0.1.08	remun. dep. bancário - fmh	26.561.001,21	28.524.290,82	32.000.000,00	DTE-SEFIN	-	Memo 008
5	44	1.3.2.1.01.0.1.09	remun. dep. bancário - fmas	828.772,33	890.032,07	910.000,00	DTE-SEFIN	-	Memo 008
3	45	1.3.2.1.01.0.1.10	remuneração aplic. financ. - fss	38.388,22	41.204,25	42.000,00	DTE-SEFIN	-	Memo 008
3	46	1.3.2.1.01.0.1.11	remun. dep. bancário - fmdca	605.334,92	650.079,01	700.000,00	DTE-SEFIN	-	Memo 008
5	47	1.3.2.1.01.0.1.12	remun. dep. bancário - qese	1.103.767,19	1.185.353,52	1.300.000,00	DTE-SEFIN	-	Memo 008
1	48	1.3.2.1.01.0.1.17	remun. dep. bancário - dep. Judic. - ec 99/17	1.019.952,36	1.095.343,41	1.000.000,00	DTE-SEFIN	-	Memo 008
1	nova	1.3.2.1.01.0.1.21	remun. dep. Bancário - ficc	-	-	1.000,00	DTD-SEFIN	DTD - valor simbólico	DTD-SEFIN
1	49	1.3.2.1.01.0.1.98	remun. dep. bancário - outros rec. vinculados	69.753.804,15	74.909.743,78	70.000.000,00	DTE-SEFIN	-	Memo 008

Elaboração DTD - SEFIN

938

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C U B A T Ã O
L D O - 2 0 2 5

FORTE	FICHA	CONTA	TÍTULO	Receita Realizada 2023	Prev. Orç. 2025 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA)	PREVISÃO EM R\$ LDO 2025	RESPONSÁVEL PROponente	OBSERVAÇÕES DTD - SEFIN	docs. de origem
1	50	1.3.2.1.01.0.1.99	remun. dep. bancário - outros rec. não vinculados	2.798.155,71	3.004.984,89	3.000.000,00	DTE-SEFIN	-	Memo.008
1	51	1.7.1.1.51.1.1.01	cota-parte - fpm	86.498.646,11	96.375.545,92	96.400.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	187	9.7.1.1.51.1.1.01	dedução - formação fundeb - fpm	(16.399.481,64)	(19.275.109,18)	(19.280.000,00)	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	308	1.7.1.1.51.2.1.01	cota-parte - fpm - adicional de 1%	5.635.342,66	6.278.817,64	6.200.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	52	1.7.1.1.52.0.1.01	cota-parte - itr	32.003,20	35.657,50	36.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	188	9.7.1.1.52.0.1.01	dedução - formação fundeb - itr	(6.400,60)	(7.131,50)	(7.200,00)	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	53	1.7.1.2.50.0.1.01	cota-parte - compens. financ.- recursos hídricos	564.296,81	628.731,38	600.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	54	1.7.1.2.51.0.1.01	cota-parte - compens. financ.- expl. rec. minerais	6.780,63	7.554,88	7.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	55	1.7.1.2.52.3.1.01	cota-parte - royalties - Lei 9478/97 - art.50	111.618.543,09	124.363.773,40	146.000.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	56	1.7.1.2.52.4.1.01	cota-parte - fundo espec. petróleo - fep	1.745.212,29	1.944.490,40	1.900.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
5	301	1.7.1.3.50.1.1.01	u-sus agente comunitário de saúde	3.814.116,00	4.096.041,15	3.814.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	57	1.7.1.3.50.1.1.02	msus - at. primária - pacs - agente comunitário	-	-	1.000,00	SEC.SAÚDE	DTD - valor simbólico	Ofício 041
5	58	1.7.1.3.50.1.1.03	msus - at. primária - pab	640.340,71	687.672,29	695.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	59	1.7.1.3.50.1.1.04	msus - at. primária - desempenho	539.508,12	579.386,54	539.500,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
LDO - 2025

FONTE	FICHA	CONTA	TÍTULO	Receita Realizada 2023	Prev. Org. 2025 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA)	PREVISÃO EM R\$ LDO 2025	RESPONSÁVEL PROponente	OBSERVAÇÕES DTD - SEFIN	docs. de origem
5	60	1.7.1.3.50.1.1.05	msus - at. primária - capacitação ponderada	4.349.512,30	4.671.011,94	4.349.500,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	61	1.7.1.3.50.1.1.06	msus - at. primária - polos de academia da saúde	36.000,00	38.660,99	36.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	62	1.7.1.3.50.1.1.07	msus - at. primária - segurança alimentar cust	18.400,00	19.760,06	18.400,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	63	1.7.1.3.50.1.1.08	msus - at. primária - portarias fortalecimento	57.810,00	62.083,10	300.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	64	1.7.1.3.50.1.1.09	msus - at. primária - covid 19	-	-	100.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	311	1.7.1.3.50.1.1.10	atencao primaria - emenda parlamentar	312.985,00	336.119,68	1.000,00	SEC.SAÚDE	DTD - valor simbólico	Ofício 041
5	65	1.7.1.3.50.1.1.11	pab fixo - incremento parlamentar	-	-	1.500.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	298	1.7.1.3.50.1.1.12	atenção primaria - saúde bucal	-	-	1.150.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	66	1.7.1.3.50.2.1.01	msus - atenção especial - mac media e alta complexidade	17.523.761,82	18.819.052,58	13.296.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	67	1.7.1.3.50.2.1.02	mac - cerest	-	-	360.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	68	1.7.1.3.50.2.1.03	mac - samu	1.358.437,50	1.458.848,11	1.570.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	69	1.7.1.3.50.2.1.04	mac - upa	-	-	1.200.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	70	1.7.1.3.50.2.1.05	mac - rau	-	-	633.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	71	1.7.1.3.50.2.1.06	mac - rede cegonha	-	-	739.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C U B A T Ã O
L D O - 2 0 2 5

FORTE	FICHA	CONTA	TÍTULO	Receita Realizada 2023	Prev. Orç. 2025 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA)	PREVISÃO EM R\$ LDO 2025	RESPONSÁVEL PROponente	OBSERVAÇÕES DTD - SEFIN	docs. de origem
5	72	1.7.1.3.50.2.1.07	mac - saude mental	-	-	505.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	73	1.7.1.3.50.2.1.08	mac - saude mental caps ad	-	-	607.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	74	1.7.1.3.50.2.1.09	mac - saude criança	-	-	103.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	75	1.7.1.3.50.2.1.10	mac - faec cirurgias eletivas	-	-	89.400,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	81	1.7.1.3.50.2.1.11	mac - ações estrategicas	-	-	1.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	76	1.7.1.3.50.2.1.12	mac - faec transplantes	-	-	6.300,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	77	1.7.1.3.50.2.1.13	mac - faec trombofilia gestante	3.750,00	4.027,19	3.750,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	78	1.7.1.3.50.2.1.14	mac - portarias fortalecimento saude	-	-	500.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	310	1.7.1.3.50.2.1.15	mac - incremento emenda parlamentar	216.450,00	232.449,17	1.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	79	1.7.1.3.50.2.1.16	mac - portarias fortalecimento covid	-	-	100.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	80	1.7.1.3.50.2.1.17	mac - incremento mac verba parlamentar	1.368.000,00	1.469.117,43	3.000.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	322	1.7.1.3.50.2.1.18	mac - faec nefrologia	150.729,26	161.870,60	1.540.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	309	1.7.1.3.50.3.1.01	tfvs - fortalecimento as ações em saude	38.007,32	40.816,68	500.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	81	1.7.1.3.50.3.1.02	tfvs - vigilância em saude - dst - aids	268.910,64	288.787,51	269.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041

200f

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C U B A T Ã O
L D O - 2 0 2 5

FONTE	FICHA	CONTA	TÍTULO	Receita Realizada 2023	Prev. Orç. 2025 2023 + 3,75% + 3,51% (PCA)	PREVISÃO EM R\$ LDO 2025	RESPONSÁVEL PROponente	OBSERVAÇÕES DTD - SEFIN	docs. de origem
5	nova	1.7.1.3.50.3.1.03	tfvs - fortalecimento das ações em saúde - covid 19	-	-	100.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	82	1.7.1.3.50.3.1.04	tfvs - vigilância em saúde	445.746,31	478.694,21	376.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	83	1.7.1.3.50.3.1.05	tfvs - ações de vigilância sanitária	39.762,00	42.701,06	80.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	84	1.7.1.3.50.3.1.06	tfvs - assist. ações agentes combate a endemias	1.374.066,73	1.475.632,59	1.366.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	85	1.7.1.3.50.4.1.01	msus - assistência farmacêutica	503.214,24	540.409,95	504.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	86	1.7.1.3.50.4.1.02	pab assist. farmacêutica excepcional covid 19	-	-	50.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	87	1.7.1.3.50.5.1.01	msus - gestão do sus	-	-	15.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	313	1.7.1.3.50.5.1.02	fns - piso salarial da enfermagem	1.636.663,01	1.757.639,00	1.637.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	88	1.7.1.4.50.0.1.01	fnde salário educação - qese	14.603.979,21	15.683.450,59	14.000.000,00	SEDUC	-	Ofício 024
5	89	1.7.1.4.51.0.1.01	fnde ao pdde	1.880,00	2.018,96	2.100,00	SEDUC	-	Ofício 024
5	90	1.7.1.4.52.0.1.01	fnde - pnae - ensino fundamental	948.353,40	1.018.452,13	836.000,00	SEDUC	-	Ofício 024
5	91	1.7.1.4.52.0.1.02	fnde - pnae - pre escola	427.531,00	459.132,49	325.000,00	SEDUC	-	Ofício 024
5	92	1.7.1.4.52.0.1.03	fnde - pnae - creche	450.240,00	483.520,05	456.000,00	SEDUC	-	Ofício 024
5	93	1.7.1.4.52.0.1.05	fnde - pnae - agricultura familiar	-	-	739.000,00	SEDUC	-	Ofício 024

1014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
LDO - 2025

FONTE	FICHA	CONTA	TÍTULO	Receita Realizada 2023	Prev. Orç. 2025 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA)	PREVISÃO EM R\$ LDO 2025	RESPONSÁVEL PROPONENTE	OBSERVAÇÕES DTD - SEFIN	docs. de origem
5	94	1.7.1.4.52.0.1.06	fnde - pnae - educação especial	181.541,20	194.960,04	52.000,00	SEDUC	-	Ofício 024
5	95	1.7.1.4.52.0.1.07	fnde - pnae - ensino médio	10.886,40	11.691,08	28.900,00	SEDUC	-	Ofício 024
5	96	1.7.1.4.52.0.1.08	fnde - pnae - eja	37.944,00	40.748,68	26.700,00	SEDUC	-	Ofício 024
5	97	1.7.1.4.53.0.1.01	fnde - pnate	584,34	627,53	2.600,00	SEDUC	-	Ofício 024
5	98	1.7.1.4.99.0.1.01	fnde - brasil carinhoso	-	-	318.000,00	SEDUC	-	Ofício 024
5	99	1.7.1.4.99.0.1.02	fnde - educação à distância	-	-	1.000,00	SEDUC	DTD - valor simbólico	Ofício 024
5	320	1.7.1.4.99.0.1.03	fnde - escola em tempo integral	259.062,66	278.211,60	1.000,00	SEDUC	DTD - valor simbólico	Ofício 024
5	100	1.7.1.7.52.0.1.01	fmas - ppse-ac-programa de atenção à população de rua	101.146,28	108.622,63	70.000,00	SEMAS	-	Ofício 025
5	101	1.7.1.7.52.0.1.02	fmas - psb - fixo - família	242.677,75	260.615,58	240.000,00	SEMAS	-	Ofício 025
5	102	1.7.1.7.52.0.1.03	fmas - gestão suas	475.516,83	-	1.000,00	SEMAS	DTD - valor simbólico	Ofício 025
5	103	1.7.1.7.52.0.1.04	fmas - pse - mc - piso fixo	352.102,36	378.128,45	105.000,00	SEMAS	-	Ofício 025
5	104	1.7.1.7.52.0.1.05	fmas - pse - mc - piso de transição	53.945,38	57.932,82	55.000,00	SEMAS	-	Ofício 025
5	105	1.7.1.7.52.0.1.06	fmas - pse - ac - piso alta complexidade	183.221,48	196.764,52	90.000,00	SEMAS	-	Ofício 025
5	106	1.7.1.7.52.0.1.07	fmas - psb - acessuas	-	-	1.000,00	SEMAS	DTD - valor simbólico	Ofício 025

1024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
LDO - 2025

FONTE	FICHA	CONTA	TÍTULO	Receita Realizada 2023	Prev. Orç. 2025 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA)	PREVISÃO EM R\$ LDO 2025	RESPONSÁVEL PROPONENTE	OBSERVAÇÕES DTD - SEFIN	docs. de origem
5	107	1.7.1.7.52.0.1.08	fmas - psb - pbv - serv.controle fortalecimento de vínculos	-	-	1.000,00	SEMAS	DTD - valor simbólico	Ofício 025
5	108	1.7.1.7.52.0.1.09	fmas - gestão suas - bolsa família	27.325,11	29.344,88	40.000,00	SEMAS	-	Ofício 025
5	109	1.7.1.7.52.0.1.10	fmas - pse - covid 19	-	-	1.000,00	SEMAS	DTD - valor simbólico	Ofício 025
5	110	1.7.1.7.52.0.1.11	fmas - psb - covid 19	-	-	1.000,00	SEMAS	DTD - valor simbólico	Ofício 025
5	111	1.7.1.7.52.0.1.12	fmas - suas epi - covid 19	-	-	1.000,00	SEMAS	DTD - valor simbólico	Ofício 025
5	112	1.7.1.7.52.0.1.13	fmas - suas - alimentos - covid 19	-	-	1.000,00	SEMAS	DTD - valor simbólico	Ofício 025
5	113	1.7.1.7.52.0.1.14	fmas - suas - acolhimento - covid 19	-	-	1.000,00	SEMAS	DTD - valor simbólico	Ofício 025
5	114	1.7.1.7.52.0.1.15	fmas - ac - criança, adolescente - covid 19	-	-	105.000,00	SEMAS	-	Ofício 025
5	115	1.7.1.7.52.0.1.16	fmas - mc - piso fixo - mse - covid 19	-	-	70.000,00	SEMAS	-	Ofício 025
5	116	1.7.1.7.52.0.1.17	fmas - mc - piso fixo - centro - covid 19	-	-	130.000,00	SEMAS	-	Ofício 025
5	117	1.7.1.7.52.0.1.18	fmas - mc - piso fixo abordagem - covid 19	-	-	50.000,00	SEMAS	-	Ofício 025
5	118	1.7.1.7.52.0.1.20	fmas - ps ac - acolhimento mulher idosa	-	-	1.000,00	SEMAS	DTD - valor simbólico	Ofício 025
5	119	1.7.1.7.52.0.1.21	fmas - pse ac - acolhimento criança adolescente	-	-	1.000,00	SEMAS	DTD - valor simbólico	Ofício 025
5	120	1.7.1.7.52.0.1.22	fmas - pse ac - acolhimento adulto/família	-	-	1.000,00	SEMAS	DTD - valor simbólico	Ofício 025

1094

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C U B A T Ã O
L D O - 2 0 2 5

FONTE	FICHA	CONTA	TÍTULO	Receita Realizada 2023	Prev. Orç. 2025 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA)	PREVISÃO EM R\$ LDO 2025	RESPONSÁVEL PROponente	OBSERVAÇÕES DTD - SEFIN	docs. de origem
5	121	1.7.1.7.99.0.1.01	cvf centro vocacional e tecnológico	-	-	1.000,00	SEMAS	DTD - valor simbólico	Ofício 025
5	-	1.7.1.8.99.1.1.08	Lei Aldir Blanc nº 14017/2020	-	-	1.000,00	SECULT	DTD - valor simbólico	Ofício 027
5	305	1.7.1.7.99.0.1.02	Emenda Parlamentar -Mins Cultura	100.000,00	-	1.000,00	SECULT	-	Ofício 027
5	423	1.7.1.9.60.0.1.01	Política Nacional Aldir Blanc - Lei nº 14.399/2022	-	-	809.000,00	SECULT	-	Ofício 027
5	321	1.7.1.7.99.0.1.03	emenda - gestao suas	100.000,00	-	1.000,00	SEMAS	DTD - valor simbólico	Ofício 025
5	122	1.7.1.9.99.0.1.02	outras transferências de recursos da união	1.190.494,97	-	1.000,00	DTD-SEFIN	DTD - valor simbólico	DTD-SEFIN
5	123	1.7.1.9.99.0.1.03	fmh - ministério desenvolvimento regional	-	-	1.000,00	SEHAB	DTD - valor simbólico	Ofício 038
5	314	1.7.1.9.99.0.1.04	Lei Paulo Gustavo – Audiovisual	785.891,22	-	1.000,00	SECULT	-	Ofício 027
5	315	1.7.1.9.99.0.1.05	Lei Paulo Gustavo - Áreas Artísticas	318.353,85	-	1.000,00	SECULT	-	Ofício 027
5	124	1.7.1.9.99.0.1.09	ado - LC 176/2020 (ado25) - Lei kandir	1.969.160,04	2.194.009,76	2.000.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	125	1.7.2.1.50.0.1.01	cota-parte do icms	630.358.578,65	694.817.337,37	690.000.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	189	9.7.2.1.50.0.1.01	dedução da receita-formação do fundeb - icms	(126.071.713,50)	(138.963.467,47)	(138.000.000,00)	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	126	1.7.2.1.51.0.1.01	cota-parte - ipva	22.391.813,43	24.046.932,31	24.000.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	190	9.7.2.1.51.0.1.01	dedução da receita para formação do fundeb - ipva	(4.478.362,68)	(4.809.386,46)	(4.800.000,00)	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN

1041

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C U B A T Ã O
L D O - 2 0 2 5

FONTE	FICHA	CONTA	TÍTULO	Receita Realizada 2023	Prev. Orç. 2025 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA)	PREVISÃO EM R\$ LDO 2025	RESPONSÁVEL PROponente	OBSERVAÇÕES DTD - SEFIN	docs. de origem
1	127	1.7.2.1.52.0.1.01	cota parte - ipi sobre exportação	3.643.699,19	4.059.757,17	4.000.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	191	9.7.2.1.52.0.1.01	dedução receita p/ formação do fundeb - ipi export.	(728.739,87)	(811.951,43)	(800.000,00)	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	128	1.7.2.1.53.0.1.01	cota parte - cide	18.660,86	20.040,20	20.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	129	1.7.2.2.52.0.1.01	cota-parte royalties - Lei 7990, art.9º	1.713.578,37	1.909.244,34	1.900.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
2	130	1.7.2.3.50.0.1.04	pab fixo - estadual	662.605,00	711.582,28	530.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
2	nova	1.7.2.3.50.0.1.05	e-sus fms pab atenção básica	-	-	1.000,00	SEC.SAÚDE	DTD - valor simbólico	Ofício 041
2	131	1.7.2.3.50.0.1.06	resoluções de fortalecimento das ações de saúde	571.037,26	613.246,19	3.071.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
2	131	1.7.2.3.50.0.1.07	fortalecimento das ações de combate a arbovíroses	-	-	600.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
2	132	1.7.2.3.50.0.1.08	e-sus fms pab dose certa	28.881,05	31.015,83	29.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
2	133	1.7.2.3.50.0.1.09	custeio projeto verão 2025	-	-	310.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
2	134	1.7.2.3.50.0.1.10	e-sus fms hiperdia	65.352,52	70.183,13	65.400,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
2	128	1.7.2.3.50.0.1.02	fortalecimento das ações de combate ao coronavírus	-	-	100.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
2	136	1.7.2.4.50.0.1.01	conv. e-sus - complexo hospitalar oncológico e nefrológico	1.357.848,24	1.458.215,29	5.431.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
2	137	1.7.2.4.51.0.1.01	conv. e - educação - auxílio transporte	-	-	1.000,00	SEDUC	DTD - valor simbólico	Ofício 024

1058

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C U B A T Ã O
L D O - 2 0 2 5

FONTE	FICHA	CONTA	TÍTULO	Receita Realizada 2023	Prev. Orç. 2025		PREVISÃO EM R\$ LDO 2025	RESPONSÁVEL PROPONENTE	OBSERVAÇÕES DTD - SEFIN	docs. de origem
					2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA)					
2	138	1.7.2.9.51.0.1.01	e-fmas psb - atenção à família	-	-	-	1.000,00	SEMAS	DTD - valor simbólico	Ofício 025
2	139	1.7.2.9.51.0.1.02	e-fmas psb - atenção ao idoso	-	-	-	1.000,00	SEMAS	DTD - valor simbólico	Ofício 025
2	140	1.7.2.9.51.0.1.03	e-fmas pse - ac - atenção ao idoso	365.160,00	-	-	1.000,00	SEMAS	DTD - valor simbólico	Ofício 025
2	141	1.7.2.9.51.0.1.04	e-fmas pse - mc - atenção à população de rua	-	-	-	1.000,00	SEMAS	DTD - valor simbólico	Ofício 025
2	142	1.7.2.9.51.0.1.05	e-fmas pse - mc - atenção à criança/adolescente	-	-	-	1.000,00	SEMAS	DTD - valor simbólico	Ofício 025
2	143	1.7.2.9.51.0.1.07	e-fmas pse - ac - atenção à população de rua	70.000,00	75.174,14	-	70.000,00	SEMAS	-	Ofício 025
2	144	1.7.2.9.51.0.1.08	e-fmas pse - mc - atenção pessoa com deficiência	-	-	-	1.000,00	SEMAS	DTD - valor simbólico	Ofício 025
2	145	1.7.2.9.51.0.1.09	e-fmas - benefício eventuais	119.533,86	128.369,35	-	70.000,00	SEMAS	-	Ofício 025
2	nova	1.7.2.9.51.0.1.10	e-fmas fundo de combate e erradicação da pobreza	-	-	-	1.000,00	SEMAS	DTD - valor simbólico	Ofício 025
2	nova	1.7.2.9.51.0.1.11	e-fmas pse - ac - acolhimento para crianças e adolescentes	-	-	-	365.160,00	SEMAS	-	Ofício 025
2	nova	1.7.2.9.51.0.1.12	e-fmas pse - ac - acolhimento de mulheres vítimas de violência	-	-	-	80.000,00	SEMAS	-	Ofício 025
2	146	1.7.2.9.99.0.1.01	e-mit município de interesse turístico	274.706,16	295.011,41	-	700.000,00	SETUR	-	Ofício 036
2	147	1.7.2.9.99.0.1.02	outras transf. dos estados e df	-	-	-	1.000,00	DTD-SEFIN	DTD - valor simbólico	DTD-SEFIN
2	148	1.7.5.1.50.0.1.01	transf. de recursos do fundeb	92.820.038,57	103.418.750,37	-	103.690.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN

1008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
LDO - 2025

FONTE	FICHA	CONTA	TÍTULO	Receita Realizada 2023	Prev. Orç. 2025 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA)	PREVISÃO EM R\$ LDO 2025	RESPONSÁVEL PROPONENTE	OBSERVAÇÕES DTD - SEFIN	docs. de origem
1	150	1.9.1.1.01.0.2.01	multas previstas em legislação específica - multas e juros	14.331,66	15.391,00	15.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	151	1.9.1.1.01.0.3.01	multas previstas em legislação específica - dívida ativa	91.848,76	98.637,88	98.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	152	1.9.1.1.01.0.4.01	multas previstas em leg.espec.- dívida ativa - multas e juros	28.639,15	30.756,05	30.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	302	1.9.1.1.06.1.1.01	multas administrativas por danos ambientais	1.101,66	1.183,09	1.000,00	DTD-SEFIN	DTD - valor simbólico	DTD-SEFIN
1	303	1.9.1.1.06.1.2.01	multas administrativas por danos ambientais - juros e multa	317,16	340,60	1.000,00	DTD-SEFIN	DTD - valor simbólico	DTD-SEFIN
1	153	1.9.2.2.99.0.1.01	outras restituições	8.719.608,43	9.364.129,19	9.300.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	154	1.9.2.2.99.0.2.01	outras restituições - multas e juros	27.359,46	29.381,77	29.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	155	1.9.2.2.99.0.3.01	outras restituições - dívida ativa	209.778,88	225.284,95	220.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
1	156	1.9.2.2.99.0.4.01	outras restituições -dívida ativa - multas e juros	47.221,74	50.712,19	50.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
6	157	1.9.9.9.16.1.1.01	tac - termo de ajustamento de conduta	-	-	1.000,00	CPJ-PGE	DTD - valor simbólico	Ofício 037
1	158	1.9.9.9.16.1.1.02	tac - vila dos pescadores - royalties	-	-	1.000,00	SEHAB	DTD - valor simbólico	Ofício 038
1	159	1.9.9.9.99.2.1.01	outras receitas primárias	101.050,75	108.520,04	100.000,00	DTD-SEFIN	-	DTD-SEFIN
3	160	1.9.9.9.99.2.1.02	fss - receitas próprias	-	-	6.000,00	FSS	-	Ofício 040

707P

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C U B A T Ã O
L D O - 2 0 2 5

FONTE	FICHA	CONTA	TÍTULO	Receita Realizada 2023	Prev. Org. 2025 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA)	PREVISÃO EM R\$ LDO 2025	RESPONSÁVEL PROponente	OBSERVAÇÕES DTD - SEFIN	docs. de origem
3	161	1.9.9.9.99.2.1.03	doação ao fmdca	659.367,56	708.105,54	1.500.000,00	CMDCA	-	Ofício 035
3	162	1.9.9.9.99.2.1.04	doação ao fundo municipal de esporte e lazer	-	-	1.000,00	SEMES	DTD - valor simbólico	Ofício 039
6	163	1.9.9.9.99.2.1.05	fmc-repasse cine roxy	-	-	120.000,00	SECULT	-	Ofício 027
3	164	1.9.9.9.99.2.1.06	doação ao fundo municipal do idoso	10.628,53	11.414,15	3.200.000,00	SEMAS	-	Ofício 025
1	165	1.9.9.9.99.2.1.07	depósito judicial - ec 99/2017	496.858,93	-	1.000,00	DTD-SEFIN	DTD - valor simbólico	DTD-SEFIN
3	166	1.9.9.9.99.2.1.08	fmsai - fd. munic. san. amb. e infraestrutura - vl. Pescadores	355.187,56	381.441,69	380.000,00	SEMAM	unidade deixou de informar	Ofício 033
1	167	1.9.9.9.99.2.1.09	receitas a identificar	518.267,69	-	1.000,00	DTD-SEFIN	DTD - valor simbólico	DTD-SEFIN
1	168	1.9.9.9.99.2.1.10	fundo municipal de habitação	3.034.350,81	3.258.638,64	1.000,00	SEHAB	DTD - valor simbólico	Ofício 038
3	nova	1.9.9.9.99.2.1.11	fundo municipal do meio ambiente	-	-	1.000,00	SEMAM	unidade deixou de informar	Ofício 033
1	169	1.9.9.9.99.2.2.01	outras receitas primárias - multas e juros	-	-	1.000,00	DTD-SEFIN	DTD - valor simbólico	DTD-SEFIN
1	170	1.9.9.9.99.2.3.01	outras receitas primárias - dívida ativa	-	-	1.000,00	DTD-SEFIN	DTD - valor simbólico	DTD-SEFIN
1	171	1.9.9.9.99.2.4.01	outras receitas primárias - multa e juros da dívida ativa	-	-	1.000,00	DTD-SEFIN	DTD - valor simbólico	DTD-SEFIN
7	172	2.1.2.9.99.0.1.01	outras operações de crédito - mercado externo - pr	-	-	1.000,00	DTD-SEFIN	DTD - valor simbólico	DTD-SEFIN
1	173	2.2.1.3.01.0.1.01	alienação de bens móveis e semoventes	-	-	10.000,00	CRMIO	-	Ofício 030

10/2/25

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C U B A T Ã O

L D O - 2 0 2 5

FONTE	FICHA	CONTA	TÍTULO	Receita Realizada		Prev. Orç. 2025 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA)	PREVISÃO EM R\$ LDO 2025	RESPONSÁVEL PROPONENTE	OBSERVAÇÕES DTD - SEFIN	docs. de origem
				2023	2024					
1	174	2.2.2.1.01.0.1.01	alienação de bens imóveis	-	-	-	1.000,00	CPI-PGE	DTD - valor simbólico	Ofício 037
5	175	2.4.1.1.50.1.1.01	sus - bloco de manutenção	-	-	-	81.000,00	DOPU-SEMOB	-	Ofício 023
5	176	2.4.1.4.50.0.1.01	sus - modernização e aparelhagem	-	-	-	1.500.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	nova	2.4.1.4.50.0.1.02	estruturação da media e alta complexidade	-	-	-	2.000.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	177	2.4.1.4.99.0.1.01	ministério das cidades - pavimentação e drenagem	-	-	-	2.000.000,00	DOPU-SEMOB	-	Ofício 023
5	178	2.4.1.4.99.0.1.02	ministério da cultura	-	-	-	1.000,00	SECULT	DTD - valor simbólico	Ofício 027
5	306	2.4.1.4.99.0.1.03	Emenda Parlamentar - Mins das Cidades	502.360,00	-	-	1.000,00	SECULT	-	Ofício 027
5	179	2.4.1.9.99.0.1.01	sus - fms - mac-rede cegonha	-	-	-	1.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
5	180	2.4.1.9.99.0.1.02	ministério de desenv.regional - fmh	-	-	-	1.000,00	SEHAB	DTD - valor simbólico	Ofício 038
5	181	2.4.1.9.99.0.1.03	ministério das cidades - ciclovia & pavimentação	-	-	-	500.000,00	DOPU-SEMOB	-	Ofício 023
5	323	2.4.1.3.50.0.1.01	fmas - emenda parlamentar	400.000,00	-	-	1.000,00	SEMAS	DTD - valor simbólico	Ofício 025
2	312	2.4.2.2.01.0.1.01	construção e aparelhamento ame	2.455.871,15	-	2.637.399,94	14.000.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041
2	182	2.4.2.9.50.0.1.01	consórcios públicos - secretaria de planejamento	-	-	-	1.100.000,00	DOPU-SEMOB	-	Ofício 023
2	183	2.4.2.9.99.0.1.01	agem - saúde	-	-	-	100.000,00	SEC.SAÚDE	-	Ofício 041

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C U B A T Ã O
L D O - 2 0 2 5

FONTE	FICHA	CONTA	TÍTULO	Receita Realizada	Prev. Orç. 2025	PREVISÃO EM R\$	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÕES	docs. de
				2023	2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA)	LDO 2025	PROPONENTE	DTD - SEFIN	origem
2	184	2.4.2.9.99.0.1.02	agem - infraestrutura	1.071.172,80	1.150.349,88	1.150.000,00	DOPU-SEMOB	unidade deixou de informar	Ofício 023
2	185	2.4.2.9.99.0.1.04	secretaria estadual de turismo - dadetur	-	-	100.000,00	SETUR	-	Ofício 036
2	186	2.4.2.9.99.0.1.05	secretaria estadual de esportes	40.000,00	-	1.000,00	SEMES	DTD - valor simbólico	Ofício 039
2	307	2.4.2.9.99.0.1.06	e-fmas emenda parlamentar	50.000,00	-	1.000,00	SEMAS	DTD - valor simbólico	Ofício 025

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C U B A T Ã O
L D O - 2 0 2 5

FONTE	FICHA	CONTA	TÍTULO	Receita Realizada	Prev. Orç. 2025	PREVISÃO EM R\$
				2023	2023 + 3,75 % + 3,51 %	LDO 2025
RECEITAS CORRENTES				1.450.877.666,58	1.581.708.536,41	1.608.470.310,00
RECEITAS DE CAPITAL				4.519.403,95	3.787.749,81	22.550.000,00
TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA				1.455.397.070,53	1.585.496.286,22	1.631.020.310,00

R E S U M O G E R A L

TÍTULO	PREVISÃO LDO 2025 - EM R\$
RECEITAS CORRENTES	1.608.470.310,00
RECEITAS DE CAPITAL	22.550.000,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.631.020.310,00

R E S U M O P O R F O N T E S D E R E C U R S O S

FONTE	TÍTULOS	PREVISÃO LDO 2025 - EM R\$
1	T E S O U R O	1.387.189.600,00
2	C O N V Ê N I O S E S T A D U A I S	132.373.560,00
3	FUNDOS ESPECIAIS - RECURSOS VINCULADOS	5.830.000,00
4	RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-
5	C O N V Ê N I O S F E D E R A I S	105.505.150,00
6	OUTRAS FONTES DE RECURSOS	121.000,00
7	O P E R A Ç Õ E S D E C R É D I T O	1.000,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		1.631.020.310,00

MMF

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1-) A previsão da receita orçamentária demonstrada para elaboração da LDO 2025, engloba informações de setores afins desta Prefeitura, bem como informações desta DTD-SEFIN.
- 2-) Nosso trabalho foi elaborado com base nas orientações contidas no **"Manual de Previsão de Receitas"** elaboradas pela Gove Digital, empresa startup desenvolvedora de plataformas de inteligência para gestão municipal, cuja adoção foi solicitada pelo Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.
Em conjunto com esse manual, aplicamos indexadores contidos no Relatório de Mercado Focus do Banco Central do Brasil que nos traz as expectativas de mercado para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027.
Destacamos abaixo os dados que estamos usando neste trabalho, com base no relatório de mercado emitido pela Focus em 22/03/2024:

Mediana - agregado	2024	2025	2026	2027
PIB total (variação % sobre o ano anterior)	1,85%	2,00%	2,00%	2,00%
IPCA (variação %)	3,75%	3,51%	3,50%	3,50%
Centro das Metas de Inflação - BACEN	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

Explicando: O quadro acima, conforme Boletim Focus está demonstrando o seguinte: Expectativa de inflação pelo IPCA para 2024 de 3,75%,

para 2025 de 3,51 %, para 2026 de 3,50 % e 2027 de 3,50 %; e pelo Centro das Metas: para 2024 de 3,00%, para 2025 de 3,00% e para 2026 de 3,00%. Para 2027 ainda não foi publicado pelo Banco Central do Brasil.

3-) A variação percentual do IPCA adotada neste trabalho para 2024, 2025 e 2026 está acima do centro das metas oficiais de inflação fixadas pelo Banco Central, conforme Resoluções CMN nº 4.918 de 24/06/21, nº 5.018 de 23/06/2022, Nº 5.091 de 30/06/2023 que estabeleceram 3,00% para ambos os anos, todas com intervalos de tolerância para baixo e para cima de 1,5 p.p. (um e meio ponto percentual).

4-) Nos últimos 12 meses, considerando os principais indexadores econômicos, a saber: IPC-FIPE, IPCA e INPC, a média é de 3,94% neste mês. O Banco Central do Brasil, através do Boletim Focus de 22/03/2024, tem a expectativa que o IPCA para 2024 poderá ser de 3,75%; índice bem próximo da média informada acima.

Neste trabalho, para 2025, estamos adotando a sugestão do Boletim Focus, corrigindo em 3,75% as receitas realizadas em 2023 e do resultado apurado, corrigindo mais uma vez em 3,51%, que é a inflação estimada para 2025.

5-) Na coluna "**Proponente Responsável**", estão identificados os Setores responsáveis pelas informações deste relatório.

Quando identificado como "**DTD-SEFIN**", significa que está com lastro fixado na receita orçamentária realizada em 2023 devidamente corrigida para os exercícios de 2024 e 2025, conforme segue:

- 5-1-) Para os tributos repassados por força constitucional (FPM, ITR, Royalties de Petróleo, FEP, ADO LC 176/2020, ICMS, IPI, CID e Royalties Municipal e também para o ISS, aplicamos índice de correção monetária de 3,75% para 2024 e de 3,51% para 2025, incrementados em mais 1,85% e 2,00% a título de PIB; exceto para o IPVA que apenas corrigimos monetariamente com a expectativa da inflação. O Royalties levamos em consideração o valor da estimativa disponibilizada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.
- 5-2-) Para os tributos municipais (IPTU, ITBI, Multas e Juros) e também para as rubricas de Aluguel e de Outras Multas originárias de Legislações Específicas e Restituições, aplicamos a correção monetária de 3,75% para 2024 e de 3,51% para 2025.
- 5-3-) Para as rubricas das demais receitas, cujas unidades responsáveis deixaram de nos atender com as informações solicitadas, decidimos por corrigir monetariamente em 3,51 % o valor constante do orçamento de 2024 para valer para o exercício de 2025, para não prejudicar o andamento do trabalho a ser enviado à Secretaria de Planejamento e consequentemente a elaboração da LDO que deve ser encaminhada à Câmara Municipal até meados do mês de abril corrente.
- 6-) Relação das Secretarias que até o momento não colaboraram com as informações para a LDO/2025:
SEMAS, SEMES e CPF/PGE.
- 7-) De acordo com as EC nº 84/2014 e 55/2007, todo mês de julho e dezembro deverá ser repassado um adicional de 1% aos municípios brasileiros, cujo valor não tem desconto do Fundeb, por isso, criada em 2023 a rubrica específica para contabilização do valor recebido.

8-) Um breve comentário acerca do ICMS - nossa maior e mais relevante receita tributária por repasse, se faz necessário.

Para o corrente exercício, nosso índice de participação no ICMS aumentou 13,20%, passando de 1,26464104 p/ 1,4315887 situação que em tese, acresceria nossa receita na mesma proporção. Geralmente, não é o que ocorre.

Muitos fatores externos, que fogem ao controle do fisco e dos técnicos, interferem na arrecadação dos tributos. A concorrência globalizada do comércio; a concorrência entre os municípios que sempre que podem, se movimentam para alavancar benfeitorias em seus territórios, incentivando a implantação de novos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, são iniciativas que melhoram o atendimento a população e são sinalizadores de desenvolvimento social que concorrem para uma receita mais pujante.

Felizmente, o Parque Industrial nos favorece e permite, com sua grandeza, termos uma excelente receita proveniente desse tributo, por repasse estadual.

O valor apontado neste trabalho, já está ajustado em relação ao acréscimo do índice, à razão de 1/3 do percentual de 13,20%, por medida de segurança, para evitar expectativas muito otimistas. Alertamos que não estamos imune a eventuais contratempos que venham a interferir neste processo de arrecadação do Estado e consequentemente, não realizarmos essa receita conforme estimada.

A Divisão de Fiscalização Tributária realiza sistematicamente a conferência das GIA's de ICMS, principalmente em grandes empresas, com objetivo de apurar diferenças positivas no valor adicionado para elevar o índice de participação de Cubatão. Esperamos que os esforços resultem numa melhora do índice para 2025. O objetivo é que o índice se mantenha, na pior das hipóteses, no mesmo nível atual, a fim de evitar possíveis perdas irreparáveis dessa receita tão significativa.

No entanto, é bom esclarecer que o aumento do valor adicionado nem sempre reflete em aumento do índice; isto, porque, há algumas variáveis externas envolvidas neste processo que interferem diretamente na receita, conforme já mencionamos acima.

8-1) ÍNDICES UTILIZADOS NA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ICMS:

a-) Índice IPM 2021 = 1,26464104 = aplicação em 2023

b-) Índice IPM 2022 = 1,4315887 = aplicação em 2024

c-) Acréscimo do índice para 2024 = 13,20 %. Por medida de segurança, adotamos apenas 1/3 do percentual, ou seja: 4,40%.

d-) IPCA 2025 = 3,51 % (Boletim Focus/BACEN)

e-) PIB 2025 = 2,00 % (Boletim Focus/BACEN)

Varição do Índice de ICMS = $(\frac{\text{índice participação 2024} - \text{índice de participação 2023}}{\text{índice de participação 2023}}) \times 100 = \frac{1,4315887 - 1,26464104}{1,26464104} = 13,20 \%$

Índice de participação 2023
1,26464104

ICMS 2025 = ICMS Realizado 2023 x 1/3 variação do IPM para 2024 x inflação & PIB previstos 2025

ICMS 2025 = R\$630 MM x 4,40% (1/3 do IPM) x 3,51 % inflação 2025 x 2,00% PIB 2025

ICMS 2025 = R\$655 MM x 3,51 % x 2,00%

Previsão ICMS 2025 = aprox. R\$ 690 MM

9-) Para outras rúblicas de receita, não vemos necessidade de detalhamento, haja vista que, o quadro demonstrativo apresenta a fórmula de cál-

culo linha a linha de todas as rubricas na coluna: "**Previsão Orç. 2025 = exerc. 2023 + 3,75% + 3,51%**" e o ajuste do valor da receita na coluna "**Previsão em R\$ - LDO 2025**".

Seguem em anexo, os documentos pertinentes à base de dados: Balancete da Receita do exercício de 2023 e os documentos informativos das receitas estimadas pelos setores que colaboraram conosco para a elaboração da LDO/2025.

10- Para o exercício de 2026 sugerimos atualização dos dados destacados neste demonstrativo à razão de 3,50%, conforme previsão do Boletim Focus e para o exercício de 2027 atualização de 3,50% também de acordo com o relatório de mercado, justificando que ainda não temos a meta inflacionária para 2027, que possivelmente será publicada a resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN até junho/2024.

11-) A base de dados que serviu para a elaboração da previsão de receita para 2025, contém apenas valores potencialmente realizáveis, haja vista que os valores das isenções legais hoje existentes não foram considerados.

No entanto, deixamos registrado que para o exercício de 2025 estaremos renunciando **R\$ 7.232.000,00.**

Para **2026** a renúncia prevista é de **R\$ 7.485.120,00** e para **2027** previstos **R\$ 7.747.099,00** conforme detalhado no ANEXO DE METAS FISCAIS.

Cubatão, 01 de abril de 2024



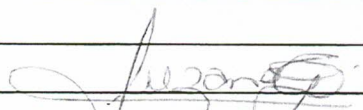
Suzane Gracioli de Oliveira

Analista Financeira - Chefe DTD

Matr. 29.632-6

Elaboração DTD - SEFIN



DR	SEFIN
Sr. Diretor	Sr. Secretário
Em atendimento ao memorando da SEPLAN nº 013/2024/SEPLAN/DOR/cnrm, encaminhamos a estimativa da receita orçamentária de 2025 e renúncia da receita para vossa análise e deliberações junto ao Secretário de Finanças.	Após atendimento ao memorando nº 013/2024 da Secretaria Municipal de Planejamento, encaminhado para ciência de VSª. Cubatão, 02 de abril de 2024.
Identificação dos documentos a seguir:	
• Fls. 02/03: memorando da SEPLAN para composição da LDO/2025;	Luiz Alberto Maia da Silva Diretor do Departamento de Receita Matr. 27.470
• Fls. 04 a 81: memorandos e ofícios emitidos pela DTD/SEFIN com as informações e justificativas das pastas responsáveis;	
• Fls. 82 a 87: balancete da receita realizada em 2023;	SEPLAN, Sr. Secretário
• Fls. 88/89: Estimativa do FUNDEB 2024 da Confederação Nacional dos Municípios;	Após conclusão dos trabalhos de estimativa junto às respectivas pastas, encaminhamos para conhecimento do relatório técnico desta SEFIN contendo a previsão da receita e renúncia de receita para elaboração da LDO/2025. Cubatão, 02 de abril de 2024.
• Fls. 90: Índice DIPAM ano-base 2022 sendo a aplicação em 2024;	
• Fls. 91: Estimativa dos royalties apurado pela Agência Nacional de Petróleo-ANP para 2025;	
• Fls. 92: Relatório de Mercado – Boletim Focus do BACEN de 22/03/2024;	
• Fls. 93: Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;	Genaldo Antonio dos Santos Secretário de Finanças
• Fls. 94 a 110: relatório analítico com memória de cálculo de todas as rubricas de receita previstas para 2025;	
• Fls. 111: resumo geral do montante das Receitas Correntes e de Capital por vínculo;	
• Fls. 112 a 117: notas explicativas acompanhadas de informativos técnicos.	
Posteriormente, solicitamos a remessa urgente à SEPLAN.	
Cubatão, 02 de abril de 2024.	
 Suzane Graciolli de Oliveira Chefe da Divisão de Tributos Arrecadados e Dívida Ativa – Matr. 29.632/6	

OFÍCIO N.º 101/2024/CMT/mrp.

Cubatão, 27 de março de 2024.

Ilustríssimo Senhor.

Encaminhamos em anexo as metas fiscais em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal a fim de serem incluídas na **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**, para o exercício de 2025. Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.

Sendo somente que nos apresenta para o momento, renovamos protestos de estima e apreço

Atenciosamente,



JEFERSON DA SILVA
Superintendente

Ilmo. Sr
WILNEY JOSÉ FRAGA
Secretário de Planejamento
Prefeitura Municipal de Cubatão

LRF, art. 4º, § 2º, II

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO			R\$ milhares			
	Arrecadado 2.021	Arrecadado 2.022	Arrecadado 2.023	Previsão 2.024	Estimativa 2.025	Estimativa 2.026	Estimativa 2.027
RECEITAS CORRENTES	5.576.331	6.177.311	8.481.322	9.780.413	10.220.532	10.680.456	11.161.076
RECEITA TRIBUTÁRIA	108.953	104.303	117.742	1.007.907	1.053.263	1.100.660	1.150.190
Impostos:	0	0	0	0	0	0	0
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	0	0	0	0	0	0	0
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	0	0	0	0	0	0	0
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0	0	0	0	0	0	0
Imposto de Renda Retido na Fonte	0	0	0	0	0	0	0
Taxas:	108.953	104.303	116.332	1.007.907	1.053.263	1.100.660	1.150.190
Pelo Exercício do Poder de Polícia	107.213	102.757	963.590	1.006.951	1.052.264	1.099.616	1.149.099
Pela prestação de serviços	1.740	1.246	915	956	999	1.044	1.091
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	0	0	0	0	0
Contribuições Sociais para o RPPS	0	0	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	121.523	535.567	983.590	1.060.416	1.108.134	1.158.000	1.210.111
Aluguéis de Imóveis Urbanos	20.256	518.506	969.752	1.013.391	1.058.993	1.106.648	1.156.447
Aplicações Financeiras	101.268	0	45.000	47.025	49.141	51.352	53.663
RECEITA AGROPECUÁRIA	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE SERVIÇOS	82.073	154.674	246.727	257.830	269.432	261.557	294.227
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0	0	0	0	0	0	0
Transferências da União	0	0	0	0	0	0	0
Fundo de Participação dos Municípios	0	0	0	0	0	0	0
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	0	0	0	0	0	0	0
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0	0	0
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	0	0	0	0	0	0	0
Transferência do Salário-educação (FNDE)	0	0	0	0	0	0	0
Demais Transferências do FNDE	0	0	0	0	0	0	0
Transferências do FNAS	0	0	0	0	0	0	0
Demais Transferências da União	0	0	0	0	0	0	0
Transferências dos Estados	0	0	0	0	0	0	0
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	0	0	0	0	0	0	0
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	0	0	0	0	0	0	0
Cota-parte do Imp.s/ Prod. Industr/Exportações	0	0	0	0	0	0	0
Transferência Financeira da CIDE	0	0	0	0	0	0	0
Demais Transferências dos Estados	0	0	0	0	0	0	0
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	0	0	0	0	0	0	0
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0	0	0
OUTRAS REC. CORRENTES (exceto juros de emprést.)	5.263.782	5.345.659	7.133.263	7.454.260	7.789.702	8.140.238	8.506.549
JUROS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	0	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES (FUNDEB)	0	270.087	360.251	0	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL:	0	0	0	0	0	0	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0	0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0	0	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0	0	0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	5.576.331	6.177.311	8.481.322	9.780.413	10.220.532	10.680.456	11.161.076

Fonte e notas explicativas:

Estimativa da receita realizada levando em consideração a média e a tendência da arrecadação das receitas próprias da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão dos três últimos exercícios (2023, 2022 e 2021).

LRF, art. 4º, § 2º, II

1) Receita de taxas; Receita Patrimonial; Outras Receitas Correntes e Receita de Serviços para o ano de 2024 foram estimadas levando em consideração a média de arrecadação dos três últimos exercícios (2023; 2022 e 2021), aplicando correção monetária somado ao intervalo de tolerância de (3,50% + 1,5%) para 2025, conforme Resoluções CMN nº 4.831 de 25/06/2020; e de (3,25% + 1,5%) para 2023: Resolução CMN nº 4.724 de 27/06/2019; e de (3,50% + 1,5%) para 2022 e Resolução CMN nº 4.671 de 25/06/2018; e de (3,75% + 1,5%) (revogada na 4.992-24/03/2023; de (3,75% + 1,5%) para 2021 ; sem considerar qualquer crescimento real de arrecadação para a referida receita;

2) Referente a Receita de Alienação de Bens essa não foi prevista para os exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025 devido sua sazonalidade e difícil previsão dos valores a serem arrecadados.

LRF, art. 4º, § 2º, II

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	REALIZADO		VALORES CORRENTES - PROJEÇÃO			
	Empenhado 2.022	Empenhado 2.023	Previsão 2.024	Estimativa 2.025	Estimativa 2.026	Estimativa 2.027
DESPESAS CORRENTES	16.047.523	18.659.000	20.865.000	21.803.925	22.785.102	23.810.431
1 Pessoal e Encargos Sociais	9.615.100	10.707.000	10.717.000	11.199.265	11.703.232	12.229.877
2 Juros e Encargos da Dívida	528.500	1.001.000	1.501.000	1.568.545	1.639.130	1.712.890
3 Outras Despesas Correntes	5.903.923	6.951.000	8.647.000	9.036.115	9.442.740	9.867.663
DESPESAS DE CAPITAL	3.909.000	4.762.410	5.053.000	5.482.829	5.894.743	5.946.390
4 Investimentos	1.078.500	1.360.410	1.051.000	1.098.295	1.147.718	1.199.366
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Títulos de Capital Integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	2.830.500	3.402.000	4.002.000	4.384.534	4.747.024	4.747.024
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0	0	0	0
Para suplementações	0	0	0	0	0	0
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	19.956.523	23.421.410	25.918.000	27.286.754	28.679.844	29.756.821

Fonte e notas explicativas:

1) Reestimativa de despesas levou em consideração, basicamente, o valor das despesas com pessoal e encargos do exercício financeiro de 2022, mantendo os demais gastos estáveis, somente corrigidos pelo percentual de 2,5%.

2) Total das despesas previstas para os exercícios financeiros de 2024 e seguintes deverá ser coberto por transferências financeiras para cobertura de déficits operacionais a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Cubatão nos seguintes termos:

	2023	2024	2025	2026	2027
Despesas Totais Previstas	23.421.410	25.918.000	27.286.754	28.679.844	29.756.821
(-) Receita Orçamentária Prevista	8.481.322	9.780.413	10.220.532	10.680.456	11.161.076
(=) Transferências a serem efetivadas pela PMC	14.940.088	16.137.587	17.066.223	17.999.389	18.595.745

LRF, art. 4º, § 2º, II

1) Despesas com pessoal e encargos estimada levando em consideração o valor total empenhado no exercício financeiro de 2023 e 2024, sendo aplicação de correção monetária de 4,00% para o exercício financeiro de 2025, aplicando correção monetária somado ao intervalo de tolerância de (3,25% + 1,5%) para 2025, Resolução CMN nº 4.918 de 24/06/2021; e de (3,00% + 1,5%) para 2024 e conforme Resolução CMN nº 4.831 de 25/06/2020; e de (3,25% + 1,5%) para 2023:

LRF, art. 4º, § 2º, II

ESPECIFICAÇÃO	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores Correntes - Projeção			
	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	49.464.440	46.364.225	43.264.009	40.163.794	40.163.794	40.163.794
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/5/2000	0	0	0	0	0	0
Dívidas confessadas, parceladas ou não	49.464.440	46.364.225	43.264.009	40.163.794	40.163.794	40.163.794
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	49.464.440	46.364.225	43.264.009	40.163.794	40.163.794	40.163.794
Previdenciárias - INSS	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - RPPS	49.464.440	46.364.225	43.264.009	40.163.794	40.163.794	40.163.794
Demais contrib. - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	2.830.500	4.022.044	4.384.534	4.747.024	4.747.024	4.747.024
Ativo Disponível	2.830.500	4.022.044	4.384.534	4.747.024	4.747.024	4.747.024
Haveres financeiros	0	0	0	0	0	0
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar processados	487.083	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	46.633.940	42.342.180	38.879.475	35.416.770	35.416.770	35.416.770
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	46.633.940	42.342.180	38.879.475	35.416.770	35.416.770	35.416.770
ESPECIFICAÇÃO		2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes		487.083	0	0	0	0

Fonte e notas explicativas:

- 1) Elevação da dívida fiscal líquida de 2023 é decorrente do parcelamento junto ao RPPS das contribuições previdenciárias não pagas no exercício, sobre as quais foi firmado termo de confissão de dívida e parcelamento em 200 meses no mês de dezembro de 2019.
- 2) O presente demonstrativo não elencou e levou em consideração a possibilidade do não resgate das transferências financeiras por parte da Prefeitura Municipal de Cubatão em 2024 e seguintes, necessárias e imprescindíveis para a cobertura e o pagamento das despesas de caráter continuado previstas e existentes da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão.



COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CUBATÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
2025

LRF, art. 4º, § 2º, II

Para o cálculo da dívida consolidada líquida, foi mantido o valor nominal da dívida existente para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 e 2027 sendo consideradas as variações decorrentes de juros e correção, bem como dos valores amortizados nos exercícios.

(LRF, art 4o, § 3o)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Devolução de Multas	2.000	Ajustes nas Despesas de Custeio	2.000
SUBTOTAL	2.000	SUBTOTAL	2.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	2.000	TOTAL	2.000

1- O presente demonstrativo não elencou como risco fiscal a possibilidade do não respasse das transferências financeiras por parte da Prefeitura Municipal de Cubatão em 2024, necessárias e imprescindíveis para a cobertura e o pagamento das despesas de caráter continuado previstas e existentes da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CUBATÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

(LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	9.780.413	9.396.112	10.220.532	9.444.918	10.680.456	9.534.331
Receitas Primárias (I)	8.767.022	8.422.541	9.161.538	8.466.290	9.573.808	8.546.438
Despesa Total	27.286.754	26.214.578	28.679.844	26.503.395	29.756.821	26.563.604
Despesas Primárias (II)	21.333.675	20.495.413	22.293.690	20.601.872	23.296.906	20.796.905
Resultado Primário III = (I-II)	-12.566.653	-12.072.872	-13.132.152	-12.135.582	-13.723.099	-12.250.467
Resultado Nominal	0	0	0	0	0	0
Dívida Pública Consolidada	40.163.794	38.585.641	40.163.794	37.115.854	40.163.794	35.853.800
Dívida Consolidada Líquida	35.416.770	34.025.141	35.416.770	32.729.070	35.416.770	31.616.181

Fonte e notas explicativas:

O presente demonstrativo não elencou e levou em consideração a possibilidade do não respasse das transferências financeiras por parte da Prefeitura Municipal de Cubatão em 2024 e seguintes, necessárias e imprescindíveis para a cobertura e o pagamento das despesas de caráter continuado previstas e existentes da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CUBATÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (c)	2021 (d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0
DESPESA DE CAPITAL	0	0
Investimentos	0	0
Inversões Financeiras	0	0
Amortização da Dívida	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0

SALDO FINANCEIRO	2.022	2.021
Saldo Financeiro Anterior (e)		0
	0	0
VALOR (III)	0	0

Fonte e notas explicativas:

NÃO HOUVE ALIENAÇÃO DE ATIVOS NOS EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022

TAXAS DE INFLAÇÃO

Ano	Varição média anual %	Fator (2023 = 1,0000)
2023	4,62	1,0000000
2024	4,09	1,0409000
2025	3,96	1,0821196
2026	3,52	1,1202103
2027	3,50	1,1594176

Metodologia de Cálculo:

a) Perspectiva global de inflação para 2024 levando-se em consideração uma evolução em relação a meta estabelecida (5,94%), decorrente da elevação dos gastos e proporcionais à arrecadação, bem como devido ao crescimento da atividade econômica previsto para o exercício, sendo adotado como taxa de inflação para os exercícios de 2023, 2024, 2025, 2026 e 2027 percentuais com pequena elevação em relação a meta.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

Cubatão, 25 de março de 2024.

*491º da Fundação do Povoado
75.º da Emancipação*

Ofício nº 000154/2024/sup/DCO/smt

*Ilustríssimo Senhor
Wilney José Braga
Secretário de Planejamento
Prefeitura Municipal de Cubatão*

Conforme solicitado, estamos encaminhando as Metas Fiscais do **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão**, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal a serem incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Sendo o que temos para o momento, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EDSON CARLOS DA SILVA
SUPERINTENDENTE



FUNPREVI - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATAO
ESTADO DE SÃO PAULO

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATAO

DESCRIÇÃO	arrecadada nos dois exercicios anteriores		previsto	exercício	previsto	previsto
	2022	2023	corrente	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	R\$ 48.053.406,39	R\$ 176.960.500,00	R\$ 153.350.453,97	R\$ 159.177.771,22	R\$ 165.085.236,59	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 38.523.517,05	R\$ 36.333.500,00	R\$ 39.927.366,41	R\$ 41.444.606,33	R\$ 42.978.056,77	
RECEITAS PATRIMONIAL	R\$ 950.077,11	R\$ 124.090.000,00	R\$ 96.190.109,08	R\$ 99.845.333,23	R\$ 103.539.610,55	
RECEITAS DE SERVIÇOS						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 8.579.812,23	R\$ 16.537.000,00	R\$ 17.232.978,48	R\$ 17.887.831,66	R\$ 18.567.569,27	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	R\$ 48.053.406,39	R\$ 176.960.500,00	R\$ 153.350.453,97	R\$ 159.177.771,22	R\$ 165.085.236,59	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL						
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	R\$ 69.791.228,48	R\$ 63.196.000,00	R\$ 71.601.798,35	R\$ 74.322.666,69	R\$ 88.449.191,02	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES-INTRA						
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTARIAS	R\$ 69.791.228,48	R\$ 63.196.000,00	R\$ 71.601.798,35	R\$ 74.322.666,69	R\$ 88.449.191,02	
TOTAL GERAL ORÇAMENTARIO E INTRA ORÇAMENTARIO (-) DEDUÇÕES	R\$ 117.844.634,87	R\$ 240.156.500,00	R\$ 224.952.252,32	R\$ 233.500.437,91	R\$ 253.534.427,61	
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	R\$ 152.560.787,05	R\$ 243.080.000,00	R\$ 237.510.000,00	R\$ 246.535.380,00	R\$ 255.657.189,06	

DESCRIÇÃO	REALIZADO		previsto	exercício	previsto	previsto
	2022	2023	corrente	2024	2025	2026
ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 266.071.337,34	R\$ 483.236.500,00	R\$ 462.462.252,32	R\$ 483.273.053,67	R\$ 505.020.341,09	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 266.071.337,34	R\$ 483.236.500,00	R\$ 462.462.252,32	R\$ 483.273.053,67	R\$ 505.020.341,09	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL DE DESPESA (II)	R\$ 266.071.337,34	R\$ 483.236.500,00	R\$ 462.462.252,32	R\$ 483.273.053,67	R\$ 505.020.341,09	
TRANSFERENCIA FINANCEIRA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 266.071.337,34	R\$ 483.236.500,00	R\$ 462.462.252,32	R\$ 483.273.053,67	R\$ 505.020.341,09	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM CAIXA	R\$ 943.359.518,46	R\$ 904.709.079,70	R\$ 982.950.707,65	R\$ 1.020.302.834,54	R\$ 1.058.054.039,41	

Cubatão, 25 de março de 2024

SERGIO MITSUO TAMASHIRO
CHEFE DCO - SUBSTITUTO

ELAINE MOREIRA SANTOS
CHEFE DFI

EDSON CARLOS DA SILVA
SUPERINTENDENTE




FUNPREVI - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATAO
ESTADO DE SÃO PAULO


ANEXO DE METAS FISCAIS - EXERCICIO DE 2025
ELABORADO EM 2024
GRUPO 1

	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITA	117.844.634,87	240.156.500,00	224.952.252,32	233.500.437,91	242.139.954,11
DESPESA	266.071.337,34	483.236.500,00	462.462.252,32	480.035.817,91	497.797.143,17
RESULTADO PRIMARIO	56.255.945,39	-291.617.350,09	-236.876.599,85	-245.877.910,65	-254.975.393,34
RESULTADO NOMINAL	76.081.879,27	-76.454.994,84	79.302.192,57	2.684.229,56	2.712.908,43
MONTANTE DA DIVIDA PUBLICA	1.011.149.940,66	896.073.133,82	1.053.618.238,17	1.093.655.731,22	1.134.120.993,27

Cubatão, 25 de março de 2024


SERGIO MITSUO TAMASHIRO
CHEFE DCO - SUBSTITUTO


ELAINE MOREIRA SANTOS
CHEFE DFI


EDSON CARLOS DA SILVA
SUPERINTENDENTE

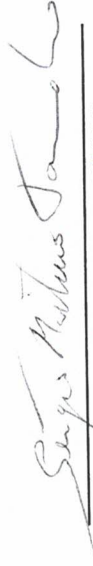


FUNPREVI - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATAO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO DE METAS FISCAIS
MONTANTE DA DIVIDA PÚBLICA

	2022	2023	2024	2025	2026
DIVIDA PUBLICA					
CONSOLIDADA	1.011.149.940,66	896.073.133,82	1.053.618.238,17	1.093.655.731,22	1.134.120.993,27
FLUTUANTE	92.920.834,19	75.552.649,91	96.823.509,23	100.502.802,58	104.221.406,27
TOTAL	1.011.149.940,66	896.073.133,82	1.053.618.238,17	1.093.655.731,22	1.134.120.993,27

Cubatão, 25 de março de 2024


SERGIO MITSUO TAMASHIRO
CHEFE DCO - SUBSTITUTO


ELAINE MOREIRA SANTOS
CHEFE DFI


EDSON CARLOS DA SILVA
SUPERINTENDENTE



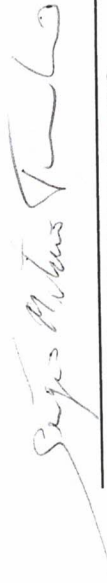
FUNPREVI - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATAO
ESTADO DE SÃO PAULO

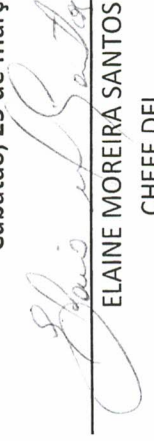
ANEXO III

DAS METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMARIO
(Artigo 4º, §1º, LC/101/00)

	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS	117.844.634,87	240.156.500,00	224.952.252,32	233.500.437,91	242.139.954,11
(-) RENDIMENTO E APLICAÇÕES	950.077,11	124.090.000,00	96.190.109,08	99.845.333,23	103.539.610,55
I-TOTAL RECEITAS ORÇAMENTARIAS - DEDUÇÕES	116.894.557,76	116.066.500,00	128.762.143,24	133.655.104,68	138.600.343,56
DESPESAS	266.071.337,34	483.236.500,00	462.462.252,32	480.035.817,91	497.797.143,17
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	92.920.834,19	75.552.649,91	96.823.509,23	100.502.802,58	104.221.406,27
II- TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS (-)DEDUÇÕES	173.150.503,15	407.683.850,09	365.638.743,09	379.533.015,33	393.575.736,90
III- RESULTADO PRIMARIO (I-II)	-56.255.945,39	-291.617.350,09	-236.876.599,85	-245.877.910,65	-254.975.393,34

Cubatão, 25 de março de 2024


SERGIO MITSUO TAMASHIRO
CHEFE DCO - SUBSTITUTO


ELAINE MOREIRA SANTOS
CHEFE DFI


EDSON CARLOS DA SILVA
SUPERINTENDENTE

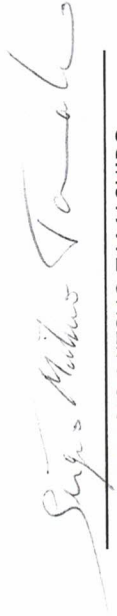


FUNPREVI - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATAO
ESTADO DE SÃO PAULO

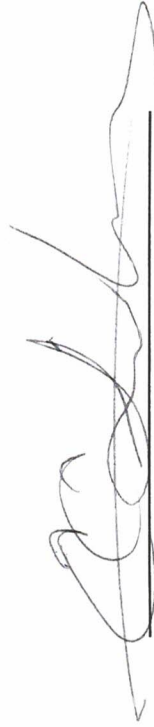
ANEXO III
DAS METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
(Artigo 4º, §1º, LC/101/00)

	2022	2023	2024	PROJEÇÃO	
				2025	2026
DIVIDA PUBLICA (consolid/flutuante)	1.011.149.940,66	896.073.133,82	1.053.618.238,17	1.093.655.731,22	1.134.120.993,27
(-)DISPONIBILIDADE DE CAIXA	28.704,98	28.626,76	29.910,59	31.047,19	32.196,94
(-)APLICAÇÕES FINANCEIRAS	943.330.813,48	904.709.079,70	982.950.707,65	1.020.302.834,54	1.058.054.039,41
II-DIVIDA PUBLICA LIQUIDA	-67.790.422,20	8.664.572,64	-70.637.619,93	-73.321.849,49	-76.034.756,92
RESULTADO NOMINAL	76.081.879,27	-76.454.994,84	79.302.192,57	2.684.229,56	2.712.907,43

Cubatão, 25 de março de 2024


SERGIO MITSUO TAMASHIRO
CHEFE DCO - SUBSTITUTO


ELAINE MOREIRA SANTOS
CHEFE DFI


EDSON CARLOS DA SILVA
SUPERINTENDENTE



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

Cubatão, 25 de março de 2024.

*491º da Fundação do Povoado
75.º da Emancipação*

Ofício nº 000155/2024/sup/DCO/smt

Ilustríssimo Senhor

Wilney José Braga

Secretário de Planejamento

Prefeitura Municipal de Cubatão

Conforme solicitado, estamos encaminhando as Metas Fiscais da **Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão**, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal a serem incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Sendo o que temos para o momento, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EDSON CARLOS DA SILVA
SUPERINTENDENTE



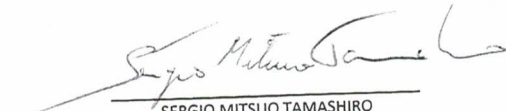
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATAO
ESTADO DE SÃO PAULO

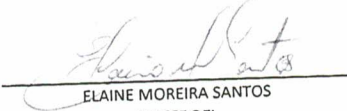
DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATAO

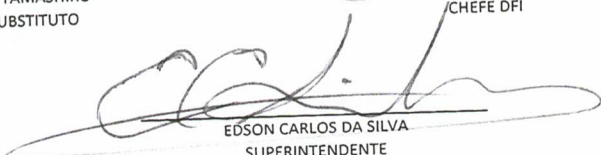
DESCRIÇÃO	arrecadada nos dois exercicios anteriores		previsto	exercício	previsto	previsto
	2022	2023	corrente	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES						
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 15.883.128,06	R\$ 18.030.749,66	R\$ 18.688.000,00	R\$ 18.370.524,00	R\$ 18.352.826,00	
RECEITAS PATRIMONIAL	R\$ 410.929,66	R\$ 803.964,29	R\$ 130.000,00	R\$ 61.132,50	R\$ 63.883,46	
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 360.174,78	R\$ 1.105.194,82	R\$ 386.000,00	R\$ 347.076,06	R\$ 346.741,69	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 28.176,45	R\$ 7.074,10	R\$ 3.000,00	R\$ 21.708,06	R\$ 22.118,53	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	R\$ 16.682.408,95	R\$ 19.946.982,87	R\$ 19.207.000,00	R\$ 18.800.440,62	R\$ 18.785.569,68	
RECEITAS DE CAPITAL						
ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES-PRINCIPAL						
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL						
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS						
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 10.669.057,36	R\$ 21.736.377,90	R\$ 13.885.000,00	R\$ 11.973.464,94	R\$ 11.961.929,81	
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 3.079.464,26	R\$ 3.351.681,55	R\$ 7.370.000,00	R\$ 3.468.990,40	R\$ 3.586.299,26	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 5.579.469,79	R\$ 3.190.848,29	R\$ 3.342.000,00	R\$ 3.458.970,00	R\$ 3.575.940,00	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTARIAS	R\$ 19.327.991,41	R\$ 28.278.907,74	R\$ 24.597.000,00	R\$ 18.901.425,34	R\$ 19.124.169,07	
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTARIAS						
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	R\$ 5.240.464,94	R\$ 3.332.475,69	R\$ 3.343.000,00	R\$ 3.443.290,00	R\$ 3.577.010,00	
AMORTIZAÇÃO EMPRESTIMOS PMC-CAIXA	R\$ 1.048.092,97	R\$ 666.495,14	R\$ 668.600,00	R\$ 847.177,73	R\$ 889.536,62	
AMORTIZAÇÃO EMPRESTIMO PMC-AMH	R\$ 4.192.371,97	R\$ 2.665.980,55	R\$ 2.674.400,00	R\$ 3.388.710,92	R\$ 3.558.146,47	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTARIAS	R\$ 5.240.464,94	R\$ 3.332.475,69	R\$ 3.343.000,00	R\$ 4.235.888,65	R\$ 4.447.683,08	
SUB TOTAL	R\$ 41.250.865,30	R\$ 51.558.366,30	R\$ 47.147.000,00	R\$ 41.937.754,62	R\$ 42.357.421,83	
TOTAL GERAL	R\$ 41.250.865,30	R\$ 51.558.366,30	R\$ 47.147.000,00	R\$ 41.937.754,62	R\$ 42.357.421,83	

DESCRIÇÃO	REALIZADO		previsto	exercício	previsto	previsto
	2022	2023	corrente	2024	2025	2026
ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 41.339.704,99	R\$ 50.154.055,65	R\$ 47.147.000,00	R\$ 41.937.754,62	R\$ 42.357.421,83	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 41.339.704,99	R\$ 50.154.055,65	R\$ 47.147.000,00	R\$ 41.937.754,62	R\$ 42.357.421,83	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL DE DESPESA ORÇAMENTARIA E INTRA (II)	R\$ 41.339.704,99	R\$ 50.154.055,65	R\$ 47.147.000,00	R\$ 41.937.754,62	R\$ 42.357.421,83	
TRANSFERENCIA FINANCEIRA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 41.339.704,99	R\$ 50.154.055,65	R\$ 47.147.000,00	R\$ 41.937.754,62	R\$ 42.357.421,83	
RESULTADO (I-II)	-R\$ 88.839,69	R\$ 1.404.310,65	R\$ -	-R\$ 0,00	R\$ 0,00	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM CAIXA	R\$ 6.407.493,93	R\$ 13.500.400,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	

Cubatão, 25 de março de 2024


SERGIO MITSUO TAMASHIRO
CHEFE DCO - SUBSTITUTO


ELAINE MOREIRA SANTOS
CHEFE DFI


EDSON CARLOS DA SILVA
SUPERINTENDENTE

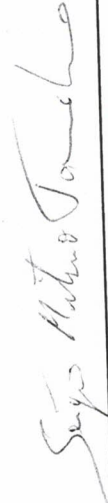



CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATAO
ESTADO DE SÃO PAULO


ANEXO DE METAS FISCAIS - EXERCICIO DE 2025
ELABORADO EM 2024
GRUPO 1

	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITA	41.250.865,30	51.558.366,30	47.147.000,00	41.937.754,62	42.357.421,83
DESPESA	41.339.704,99	50.154.055,65	47.147.000,00	41.937.754,62	42.357.421,83
RESULTADO PRIMARIO	4.927.436,68	8.235.784,93	7.754.832,65	6.519.145,41	5.377.154,36
RESULTADO NOMINAL	-37.751,03	-7.915.482,96	1.060.135,36	207.796,42	219.110,10
MONTANTE DA DIVIDA PUBLICA	5.427.206,03	4.604.629,25	5.671.430,30	5.926.644,66	6.193.343,67

Cubatão, 25 de março de 2024


SERGIO MITSUO TAMASHIRO
CHEFE DCO - SUBSTITUTO


ELAINE MOREIRA SANTOS
CHEFE DFI


EDSON CARLOS DA SILVA
SUPERINTENDENTE

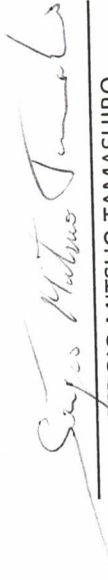


CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATAO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO DE METAS FISCAIS
MONTANTE DA DIVIDA PÚBLICA

	2022	2023	2024	2025	2026
DIVIDA PUBLICA	5.427.206,03	4.604.629,25	5.671.430,30	5.926.644,66	6.193.343,67
CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FLUTUANTE	5.427.206,03	4.604.629,25	5.671.430,30	5.926.644,66	6.193.343,67
TOTAL	5.427.206,03	4.604.629,25	5.671.430,30	5.926.644,66	6.193.343,67

Cubatão, 25 de março de 2024


SÉRGIO MITSUO TAMASHIRO
CHEFE DCO - SUBSTITUTO


ELAINE MOREIRA SANTOS
CHEFE DFI


EDSON CARLOS DA SILVA
SUPERINTENDENTE

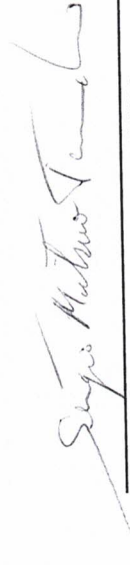


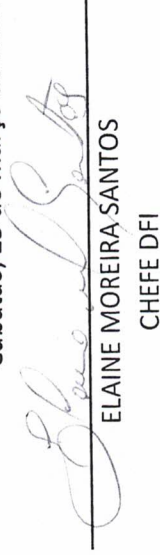
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATAO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III
DAS METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMARIO
(Artigo 4º, §1º, LC/101/00)

	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS	41.250.865,30	51.558.366,30	47.147.000,00	41.937.754,62	42.357.421,83
(-) RENDIMENTO E APLICAÇÕES	410.929,66	796.494,02	800.476,49	804.478,87	808.501,27
I-TOTAL RECEITAS ORÇAMENTARIAS - DEDUÇÕES	40.839.935,64	50.761.872,28	46.346.523,51	41.133.275,75	41.548.920,56
DESPESAS	41.339.704,99	50.154.055,65	47.147.000,00	41.937.754,62	42.357.421,83
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.427.206,03	4.604.629,25	5.671.430,30	5.926.644,66	6.193.343,67
II- TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS (-) DEDUÇÕES	35.912.498,96	42.526.087,35	38.591.690,86	34.614.130,34	36.171.766,20
III- RESULTADO PRIMARIO (I-II)	4.927.436,68	8.235.784,93	7.754.832,65	6.519.145,41	5.377.154,36

Cubatão, 25 de março de 2024


SERGIO MITSUO TAMASHIRO
CHEFE DCO - SUBSTITUTO


ELAINE MOREIRA SANTOS
CHEFE DFI


EDSON CARLOS DA SILVA
SUPERINTENDENTE



CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATAO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III
DAS METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
(Artigo 4º, §1º, LC/101/00)

	2022	2023	2024	PROJEÇÃO	
				2025	2026
DIVIDA PUBLICA (consolid/flutuante)	5.427.206,03	4.604.629,25	5.671.430,30	5.926.644,66	6.193.343,67
(-)DISPONIBILIDADE DE CAIXA	4.530,47	44.974,63	4.546,33	4.705,45	4.870,14
(-)APLICAÇÕES FINANCEIRAS	6.402.963,46	13.455.425,48	13.502.519,47	13.549.778,29	13.597.202,51
II-DIVIDA PUBLICA LIQUIDA	980.287,90	8.895.770,86	7.835.635,50	7.627.839,08	7.408.728,98
RESULTADO NOMINAL	-37.751,03	-7.915.482,96	1.060.135,36	207.796,42	219.110,10

Cubatão, 25 de março de 2024

SERGIO MITSUO TAMASHIRO
CHEFE DCO - SUBSTITUTO

ELAINE MOREIRA SANTOS
CHEFE DFI

EDSON CARLOS DA SILVA
SUPERINTENDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, projeto de Lei que *“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Cubatão, para o exercício de 2025 e dá outras providências”*.

Preliminarmente, importante esclarecer que a presente propositura se faz em atendimento ao disposto nos arts. 165 e seguintes da Constituição Federal, que tratam da obrigatoriedade da interposição de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, relativamente aos orçamentos, às diretrizes orçamentárias e aos planos plurianuais dos entes da federação.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) integra o Ciclo Orçamentário e constitui o elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Ela estabelece as regras para a elaboração do orçamento do exercício seguinte. Usualmente, através dela são fixados os objetivos, as metas e as prioridades do exercício a cobrir, dentre aquelas que constam do Plano Plurianual (PPA).

Em cumprimento à obrigatoriedade legal de que os Municípios possuam leis de diretrizes orçamentárias que contemplem as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando assim, a elaboração da lei orçamentária anual.

Por fim, certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta augusta Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.

Cubatão, 12 de abril de 2024.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 005/2024/SEPLAN

Cubatão, 12 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

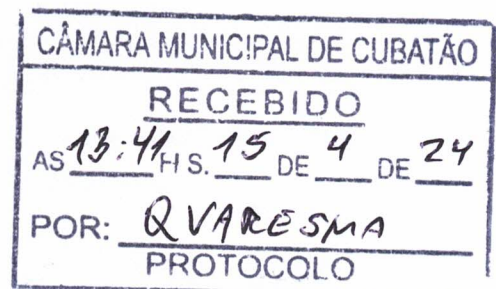
Temos a honra de apresentar a Vossa Excelência, em respeito aos preceitos legais e para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, cuja finalidade precípua é estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, conforme disposto no inciso II, do artigo 165, da Constituição Federal, e no prazo previsto pela Lei Orgânica do Município de Cubatão, bem como a minuta da respectiva Mensagem Explicativa.

Na expectativa da aprovação do Poder Legislativo, reafirmamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Joemerson Alves de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Cubatão/SP





Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº: 279/2024
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 26/2024
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 15 DE ABRIL DE 2024.

PARECER

Chega a esta Comissão o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 174 do Regimento Interno, apresenta parecer sobre a matéria.

Em sua Mensagem Explicativa, o autor assevera que a propositura visa atender ao disposto nos arts. 165 e seguintes da Constituição Federal, que tratam da obrigatoriedade da interposição de Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo, relativamente aos orçamentos, às diretrizes orçamentárias e aos planos plurianuais dos entes da federação.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) integra o Ciclo Orçamentário e constitui o elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Ela estabelece as regras para a elaboração do orçamento do exercício seguinte. Usualmente, através dela são fixados os objetivos, as metas e as prioridades do exercício a cobrir, dentre aquelas que constam do Plano Plurianual (PPA).

De se realçar, que o presente Projeto de Lei há que se ater também, ao preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320/64 e às determinações contidas no Comunicado SDG nº 13/2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A propositura encontra-se redigida em 39 artigos, nos quais se estabelecem as diretrizes e metas que deverão nortear o orçamento municipal para o exercício de 2025, estabelecem as “metas fiscais” (arts. 2º e 3º); os “riscos fiscais” (art. 4º); “reserva de contingência” (art. 5º); “elaboração da Proposta



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa

Orçamentária” (arts. 6º a 14); “programação financeira, cronograma mensal de desembolso, metas bimestrais de arrecadação” (arts. 15 e 16); tratam das “despesas de pessoal” (arts. 18 e 19); “novos projetos, despesas prioritárias e dos investimentos” (arts. 20 a 21); “controle de custos” (art. 23); “transferência de recursos a pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e privado” (arts. 24 a 26); “custeio de despesas, do repasse e da transferência de recursos” (arts. 27 a 29); dispõem sobre eventuais “alterações na legislação tributária e da renúncia de receita” (arts. 30 a 32), e “abertura de créditos adicionais” (33 a 36), nos moldes do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal.

Também atende as exigências do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispondo sobre equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho (art. 17).

Está ainda acompanhada de alguns dos Anexos previstos na citada Lei Complementar, que dela são parte integrante, consistente em:

- **Anexo de Metas Anuais (fls. 16);**
- **Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior (fls. 17);**
- **Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três Exercícios anteriores (fls. 18);**
- **Evolução do Patrimônio Líquido (fls. 19);**
- **Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (fls. 20);**
- **Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (fls. 21);**
- **Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (fls. 22)**
- **Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (fls. 23);**

Consta, anexado a este processo administrativo, o Ofício nº 074/2024/SEJUR, com manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, em relação aos pontos levantados pela Procuradoria Legislativa, bem como, informações sobre: Receitas e Despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Plano de Pagamento de Precatórios.

No mérito, apresentamos **Emenda ao art. 17**, conforme sugerido pela Procuradoria Legislativa, onde o mesmo passa a vigorar com a seguinte redação:



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa

“Art. 17 (...)”

§ 1º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o montante referente à queda de arrecadação, acompanhado da devida memória de cálculo, para que este avalie e realize eventual limitação de empenho e na movimentação financeira.”

No mais, a propositura está redigida em regulares formas, atendendo aos preceitos constitucionais e à legislação citada pelo autor e atinente à matéria.

Assim, em face do exposto, com a **Emenda apresentada**, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, o financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 13 de maio de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Roniele Martins da Silva
Presidente

José Afonso
Vice-Presidente

Guilherme dos Santos Malaquias
Membro